

Superior Tribunal Militar

Pauta

PAUTA Nº 110

Processos Postos em Mesa

Em 09.09.81.

Correição — Parcial — 1.232-2 Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro — Adv.: Dr. João Pedro S. B. Mello Filho.

Apelação — 42.593-4 — Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro — Revisor: Ministro

Dilermundo G. Monteiro — Adv.: Dr. Sami Pachá.

Revisão — Criminal — 1.190-5 — Relator: Ministro Antonio Geraldo Peixoto. — Revisor: Ministro Antonio Carlos S. Teles.

Em 10.09.81.

Embargos: 42.827-9 — Relator: Ministro Jacy G. Pinheiro — Revisor: Ministro Sampaio Fernandes. — Adv.: Dr. J. Sergio Fragozo.

em 10 de setembro de 1981. — *Elizário Rocha.*, Datilógrafo "A" — *Jairo Teixeira Leite*, Chefe da Seção de Atas.

Tribunal Superior do Trabalho

Primeira Turma

ATA DA VIGESIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na sala de sessões do Tribunal Superior do Trabalho realizou-se a vigésima primeira sessão ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presente o Excelentíssimo Senhor Subprocurador José Christóforo, representante o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Fernando Franco e Guimarães Falcão. O Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel compareceu à sessão para desempatar os seguintes processos: AI-182/81, AI-1360/81, RR-4135/80, RR-5143/79 e completar o quorum nos processos: AI-1468/81, AI-728/81, RR-3054/80, RR-3690/80, RR-4258/80 e RR-997/81, em que era impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR-3683/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente José Pinto de Oliveira e recorrido Banco do Brasil Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Dirceu de Almeida Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Marcelo Pimentel negavam provimento enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, revisor e Alves de Almeida, davam provimento. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o Doutor Dilson Furtado de Almeida. Processo RR-1718/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Otaviano Pinto Dias. Advogados: Doutores Lucy de Arruda Camargo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor

Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Ministros Fernando Franco e Guimarães Falcão, davam provimento enquanto os Ministros Prates de Macedo, revisor e Alves de Almeida, negavam provimento. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-09/81 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido João Rangel. Advogados; Doutores Lucy de Arruda Camargo e Sergio Roberto Alonso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Ministros Prates de Macedo, relator e Fernando Franco, conhecem da revista enquanto os Ministros Alves de Almeida, revisor e Guimarães Falcão dela não conhecem. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto C. Maciel e pelo recorrido o Doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo RR-3584/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional da Primeira Região, sendo recorrente Jayme Sabino Dias e recorrido Hemisul Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogados; Doutores José Fernando Ximenes Rocha e Jorge Alberto dos Santos Quintal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Prates de Macedo, revisor, negavam provimento enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Alves de Almeida, davam provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Roberto F. de Andrade. Processo RR-3876/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Carlos de Oliveira e recorrido Sociedade Anônima — Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Advogados; Doutores S. Riedel de Figueiredo e Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, adiar a proclamação em virtude de empate ocorrido na votação. Os Excelentíssimos

Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Prates de Macedo, revisor negavam provimento, enquanto os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Alves de Almeida, davam provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Roberto Alonso e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR-4402/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente CAPEMI — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente e recorrido Antonio Batista de Souza. Advogados; Doutores Wagner Nannetti Dias e Paulo Roberto de Moraes R. Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento para julgá-la improcedente a ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu prazo para juntada de procuração o doutor patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o Doutor Paulo Roberto de Moraes R. Figueiredo. Processo RR-2140/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente A.M. Sá — Serviços de Crediário, Processo RR-1933/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Jane Marília da Silva Nazari. Advogados; Doutores Paulo José da Rocha e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sétima e oitava horas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto C. Maciel e pelo recorrido o Dr. Olavo de Castro. Processo RR-4788/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido Fernando Carvalho da Silva Rocha e outros. Advogados; Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de nulidade arguida em conhecendo da revista, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Doutora Harleine Gueiros B. Dias e pelo recorrido o Doutor Olavo de Castro. Processo RR-2250/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Carlos Mascarenhas Soares e recorrido Banco Nacional de Crédito Cooperativo — Sociedade Anônima. Advogados; Doutores José Alberto C. Maciel e Harleine Gueiros B. Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido a Doutora Harleine Gueiros B. Dias. Processo AI-182/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Bruno Marini. Advogados; Doutores Roberto Rodrigues de Carvalho e Pedro Canci Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Prates de Macedo. Processo AI-1360/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima, e agravado Aldyr Dias Vianna. Advogados; Doutores Dirceu de Almeida Soares e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo.

Itaoca Limitada. Advogados; Doutores Hugo Mósca e Sergio Gonzaga Dutra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, revisor. Falou pelo recorrente o Doutor Hugo Mósca e pelo recorrido o Doutor Sérgio Dutra. recorrente o Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo recorrido o Doutor Olavo de Castro. Processo RR-4204/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A e recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna. Advogados; Doutores Candido Guilherme Gaffrée Thompson e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Falou pelo recorrido o Doutor Olavo de Castro. Processo — RR — 2541/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima e recorrido Jane Marília da Silva Nazari. Advogados; Doutores Paulo José da Rocha e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sétima e oitava horas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto C. Maciel e pelo recorrido o Dr. Olavo de Castro. Processo RR-4788/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e recorrido Fernando Carvalho da Silva Rocha e outros. Advogados; Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de nulidade arguida em conhecendo da revista, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Doutora Harleine Gueiros B. Dias e pelo recorrido o Doutor Olavo de Castro. Processo RR-2250/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Carlos Mascarenhas Soares e recorrido Banco Nacional de Crédito Cooperativo — Sociedade Anônima. Advogados; Doutores José Alberto C. Maciel e Harleine Gueiros B. Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido a Doutora Harleine Gueiros B. Dias. Processo AI-182/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Bruno Marini. Advogados; Doutores Roberto Rodrigues de Carvalho e Pedro Canci Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Prates de Macedo. Processo AI-1360/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima, e agravado Aldyr Dias Vianna. Advogados; Doutores Dirceu de Almeida Soares e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por maioria, negar provimento ao agravo.

vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR-4135/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrido Eufrásio Bispo dos Santos. Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar arguida e por maioria não conhecer da revista, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Guimarães Falcão. Processo RR 5143/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Bomfim de Oliveira Jr. e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Bahia — EMATERBA e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores José M. Catharino e Leman de S. Palmeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista da empresa, apenas quanto a imunidade sindical para excluir da condenação a reintegração salários vencidos e vincendos e quanto a estabilidade sindical, excluir o reclamante das regalias estabelecidas no parágrafo terceiro do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Relator e Alves de Almeida, revisor. Prejudicado o apelo do empregado. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR-3054/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Eunice dos Santos Paiva e recorrido Santa Casa de Misericórdia de Maringá. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-3690/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Fundação Universidade Estadual de Londrina e recorrido Maria Teresinha Trovarelli Tornerio. Advogados: Doutores Nestor A. Malvezzi e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo AI-1468/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Helena Maria Schueda Schlichting. Advogados: Doutores Gastão Fernando P. de B. Junior e Antonio Vieira de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo AI-728/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Auto Viação São Cristóvão Sociedade Anônima e agravado João Alfredo da Rosa. Advogados Doutores Arno Duarte e José Borges Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo RR-4258/80, relativo ao recurso de revista de

decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Edino Gonçalves Almeida e recorrido Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Hélio Gomes C. Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo RR-934/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Universidade Católica de Pelotas e recorrido João Manoel de Moraes. Advogados: Doutores Victor Russomano Junior e Heron Guido de Moura. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Victor Russomano Junior. Processo RR-997/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Indústria e Comércio de Molduras Deame (Pedro Teixeira) e recorrido Laudelino Germano Amorim. Advogados: Doutores Arno Duarte e José de Brito Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Processo RR-22/80 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Abelardo Mattoso e recorrido Banco Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Chiancone Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1309/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Sport Club do Recife e recorrido Valdeci Pereira Muniz. Advogados: Doutores José Antonio Alves de Melo e Aramis Trindade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-1511/80 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Levi de Oliveira Marques e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Geraldo Cezar Franco e Roberto da Silva Pimentel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento das diferenças, nos termos da Súmula 116 e para determinar que as diferenças decorrentes do enquadramento no cargo de Supervisor de Eletricidade, nível setenta e quatro, sejam pagas com efeito retroativo, caso aprovado no teste, respeitada a prescrição bienal nas duas parcelas. Processo RR-331/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e recorridos Dante Rissari Collieri Jordão e outros e Caixa de Previdência dos Empregados do Banco Comercial do Estado de São Paulo. Advogados: Doutores Decio Nunes Teixeira e Osmar Aderson Rossi Jordão e Decio Nunes Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Decio Nunes Teixeira e

pelo recorrido o Doutor Osmar Aderson R. Jordão. Processo RR-4404/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes José Cláudio de Freitas Lopes e Companhia Industrial Santa Matilde e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Moadely, Roberto dos Santos Moreira e Carlos Eduardo C. Bastos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a súmula 1ª 101. Requeveu juntada de procuração o douto patrono do recorrente-empresa. Falou pela empresa o Doutor Carlos Bastos. Processo RR-4367/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente José Custódio Pereira e recorrido Companhia Vale do Rio Doce. Advogados: Doutores Julio Borges Gomide e João de Lima Teixeira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor João de Lima Teixeira Filho. Processo RR-1635/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal e recorrido Luiz Arnaldo Peixoto. Advogados: Doutores Heitor Francisco G. Coelho e Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requeveu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco G. Coelho e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR-4808/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Luiz Carlos dos Santos e recorrido Casa AngloBrasileira Sociedade Anônima — Modas, Confeccões e Bazar. Advogados: Doutores Bernardino Lopes e Marcio Gontijo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requeveu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Marcio Gontijo. Processo RR-5181/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrido Moacyr Marques Lobo. Advogados: Doutores Marcio Gontijo e A.D. Meirelles Quintella. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requeveu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Marcio Gontijo. Processo RR-4626/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Superintendência Regional Rio de Janeiro Rodrigues Sobrinho e José Francisco Boselli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-3676/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorrido Harry Francisco Niemann. Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Avila e Wilmar Saldanha da G. Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o

Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Requeveu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4194/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Gerço Carvalho de Santa Rosa e Outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Superintendência Regional Rio de Janeiro-SR-3). Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ary Alves de Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-3527/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Irena Covaski e Outras, e recorrido Wiebbelling — Indústria do Vestuário Limitada. Advogado: Doutor Wilmar Saldanha da G. Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para deferir o adicional de vinte e cinco por cento e seus reflexos. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4114/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Eduardo Ribeiro Dornelles e Outros e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requeveu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Ivo Evangelista de Avila. Processo AI-731/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Firmino Diniz da Silva. Advogados: Doutores Milton Bastos de Oliveira e Marcos Juliano B. de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-872/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Firmino Diniz da Silva e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Ivo Evangelista de Avila. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Requeveu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Ivo Evangelista de Avila. Processo RR-4455/80 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo recorrentes Banco do Brasil Sociedade Anônima e Luiz Chinaglia e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Oswaldo dos Santos Soares e S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista do empregado e em conhecendo do apelo do Banco, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para garantir o pagamento na base de trinta /trinta avos ao tempo de serviço, mantido o teto e a média, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo empregado o Doutor Sérgio Roberto Alonso e pelo Banco o Doutor Dilson Furtado de Almeida. Processo RR-109/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tri-

bunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Manoel Alpheu Kugler e recorrido Sociedade Anônima Phillips do Brasil. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Galvão de Souza Campos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a Súmula 20, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. Falou pelo recorrente o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o Doutor Sérgio Galvão de S. Campos. Processo RR-4145/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e recorridos Jorge Antonio Guimarães e Outros. Advogados; Doutores Ivo Evangelista de Avila e Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a licença-prêmio. Requereu juntada de procuração do douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4376/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Maria Geni Trindade da Silva e recorrido Corôa Sociedade Anônima — Indústrias Alimentares. Advogados; Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Paulo Serra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para deferir as verbas decorrentes do despedimento injusto. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4459/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente José Brasil Marques e Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados; Doutores José Torres das Neves e Dirceu J. Sebben. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo empregado o Doutor Olavo de Castro. Processo RR-4131/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Nahirton Pinto dos Santos e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorridos os mesmos. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista do empregado e por maioria, conhecendo da revista da empresa, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de vinte e cinco por cento, o fornecimento de gás e o cálculo nas gratificações set mestrais, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo empregado o Doutor Ulisses Riedel de Resende e pela empresa o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR-4458/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE e Juarez Moraes e recorridos os mesmos. Advogados; Doutores Ivo Evangelista de Avila e Wilmar Saldanha da G. Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista da empresa e por maioria, dar-lhe pro-

vimento para excluir da condenação o adicional habitação e o fornecimento de energia, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Prejudicado o recurso do empregado. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pela empresa o Doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo empregado o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4866/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Indústrias Gessy Lever Limitada e recorrido Ruy da Silva e Souza. Advogados Doutores Rafael Eugenio de Azevedo Coutinho e S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a equivalência entre o Fundo de Garantia Por tempo de Serviço e a Consolidação das Leis do Trabalho. Falou pelo recorrido o Doutor Sergio Roberto Alonso. Processo RR-3063/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp e recorrido Durval Marinho de Souza. Advogados; Doutores Maria Cristina P. Cortes e Arlindo Tufy maluli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR-3150/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Antonio Simões de Melo e recorrido Souza, Souza & Souza Limitada. Advogados; Doutores Renan Oliveira Gonçalves e Mario de Freitas Macedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para acrescer as horas extras pleiteadas no item dez da inicial com os reflexos no item doze. Processo RR-4417/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorridos Almiro dos Santos e Outros. Advogados; Doutores Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-3372/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima e recorrido Luiz de Fátima Delfino. Advogados; Doutores Mery Bucker Caminha e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-3662/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Carlos Sciamarella Sant'Anna e recorrido Refrigerantes Niterói Sociedade Anônima e Transportadora Aparibóia Sociedade Anônima, Advogados; Doutores Valter Bartenha Valadão e Ivanir José Tavares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-3779/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente

tes Maria da Conceição Alves Pereira e Outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Oswaldo José Barbosa Silva e Maurílio Brasil. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a súmula 116. Processo RR-3877/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Light-Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido José Albano Botelho. Advogados; Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de primeiro grau. Falou pelo recorrente o Doutor Pedro Augusto M. Julião e pelo recorrido o Doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo RR-3930/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima e recorrido José Severino da Silva. Advogados; Doutores Paulo Alberto A. Figueiredo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor Ulisses Riedel de Resende. Processo RR-4122/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Carmonia Pegado Cortez e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Alice Alves de Silva e Yvan de Gusmão França Baptista. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4193/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Sebastião Fernandes da Silva e recorrido Montana Obras Limitada. Advogados; Doutores Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Aloysio João Cardoso Corrêa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4200/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Município do Rio de Janeiro e recorrido José Franco Lattari. Advogados; Doutores Wilson Jorge Diab e Geraldo de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar as preliminares arguidas e não conhecer da revista. Processo RR-4205/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Geraldo Marques e Outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Superintendência Regional Rio de Janeiro-SR-3). Advogados; Doutores Alice Alves de Silva, e Miguel Koplin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência homologar as desistências requeridas e não conhecer da revista. Processo RR-4228/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás e recorrido Luiz Antonio Guimarães Peixoto. Advogados; Doutores Ruy Jorge C. Pereira e S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revis-

ta e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação de cobrança, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge C. Pereira e pelo recorrido o Doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo RR-4299/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sociedade Anônima Indústrias Votorantim e recorrido Francisco Pedro do Nascimento. Advogados; Arnaldo V. Geehiv e Silvio Antonio de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas pleiteadas. Processo RR-4335/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Alexandre Benjamin da Silva e recorrido Banco do Estado de São Paulo. Advogados; Doutores Ernandes de Andrade Santos e Marcelo de Carvalho Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Processo RR-4342/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Vladimir Vereza e recorrido Banco Nacional Brasileiro Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Eleonora Esteves Santiso Dieguez e Félix Conceição Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4343/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Roma — Empresa de Serviços Técnicos e Especializados Limitada e recorridos Aidé Barreto e Outras. Advogados; Doutores Davi Brito Goulart e Wilson Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR-4386/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Cleuse Maria Rigon Schuler e recorrido Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogados; Doutores Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva e Emilo Rothchs Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-4401/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima e recorrido Antonio Costa dos Santos. Advogados; Doutores Jorge F. Gonçalves da Fonte e Ivete Mecloghrrie. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para garantir a dedução referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Processo RR-4503/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Henrique Figueiras Soares e recorrido Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados. Advogados; Doutores Adiba Camis e Maria Clair Cunha Pacheco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não onhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Al-

meida, relator. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR-4558/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Envil — Engenharia e Comércio Limitada e recorrido Arides de Camargo Santos. Advogados; Doutores Paulo Eduardo Bicudo Vieira e Francisco Aleixo Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo 4560180, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Conceição Santos e recorrido Somabra — Sociedade Construtora Limitada. Advogados; Doutores Renato Rodrigues Ferreira e Walter Monacci. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4584/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes Betel Maciel Carvalho da Silva e outros e recorrido Fundação Educacional do Distrito Federal. Advogados: Doutores Paulo Ernesto Salvo e Paulo Antonio de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-4587/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo e recorrido Iolanda Aparecida Ribeiro e outros. Advogados; Doutores Mário José Romano e João Perente. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência homologar os pedidos da desistência requeridos e em conhecendo da revista, e no mérito, dar-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça comum do Estado de São Paulo considerados nulos somente os autos decisórios. Processo RR-4648/80, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Oswaldo de Almeida e outro e recorrido Companhia Brasileira de Administração e Serviços. Advogados; Doutores Carlos Alberto Maranhão Sant'Anna e Hugo Mósca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para aplicar a Súmula setenta e seis. Falou pelo recorrido o Doutor Hugo Mósca. Processo AI-1889/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Indaiá — Aguas Minerais Sociedade Anônima e agravado Luiz Correia de Souza. Advogados; Doutores José Carlos Rutowtsch Maciel e Arline da Cunha B. Ambrósio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo RR-575/81, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Limitada e recorridos Tomaz Manoel de Oliveira e outra. Advogados: Doutores Fernando Tomaz Villa Cavalheiro e Victor Douglas Nunes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de

procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ivo Evangelino, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Olímpio Magrini. Advogados; Doutores João Evangelista Ferraz e Sid Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Sid Riedel de Figueiredo. Processo ED-RR-2575/80, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Ademar José Cabral e outros e embargado Acórdão da egrégia Primeira Turma. Advogado; Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo AI-456/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Companhia Administração Técnica e agravado Jurandir Soares Siqueira. Advogados: Doutores Carlos Eduardo de Castro Duarte e João Virgílio Ramos André. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-41/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Otacílio Mendonça Severo e agravado Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos — CORLAC — Advogados; Doutores Lady da Silva Calvete e Milton Almeida Piva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1318/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal — Sociedade Anônima e agravado Noé Manoel Donato. Advogados; Doutores Humberto Marcos Moreira Pessoa e Jorge Estefane Baptista de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1515/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Maria Aparecida Pedrosa da Costa e agravado Prontomédica Limitada. Advogados; Doutores Paulo Azevedo e Alexandre Tadeu Rabelo de Lemos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1570/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Indaiá — Aguas Minerais Sociedade Anônima e agravado Serapião Pereira de Brito. Advogados; Doutores José Carlos Rutowitsch Maciel e Odimar de Araújo Sousa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1639/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Hospital Santa Mônica Sociedade Anônima e agravado Cecília Caldeira Nunes. Advogados; Doutores Nelson Luiz Guedes F. Pinto e J. Moamedes da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1649/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Jorge Rodrigues de Oliveira e agravado Mac. Laren Aço e Fibra Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Laila Kezen Machado Fonseca e Olavo Moreira dos Santos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo

AI-1660/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Enéas de Almeida Pedra e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1692/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Nilo Martins Farnetti e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Osiris Rocha e Roberto da Silva Pimentel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1703/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Sul — Riograndense de Comércio de Eletrodomésticos Imcosul e agravado Nilce de Oliveira Canabarro. Advogados: Doutores Luiz Souza Costa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1724/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Alcides Bernardes dos Reis e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores S. Riedel de Figueiredo e Maria Madalena de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1748/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravados José Feletto e outros. Advogados: Doutores Maria Madalena de Oliveira e Dilma Maria Toledo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1761/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Agnelo Fernandes de Aragão e outros. Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1771/81 relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fuigorífico Jandira Sociedade Anônima e agravado Eliseu Gonçalves Penas. Advogados; Doutores Gilberto Giglio e S. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente negar provimento ao agravo. Processo AI-1782/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Adolfo Alves de Oliveira e outros. Advogados; Doutores Eduardo Silva Costa e Ailton Baptista Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1805/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima e agravados Germano Cristiano Godofredo Frenzel e outros. Advogados; Doutores Antonio Carlos Fernandez e Pedro dos Santos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1818/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribu-

nal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Serraria Santa Fé Limitada e Agravado Ronaldo Luiz Falcão Lima. Advogados: Doutores Reynaldo Gueirald Junior e Laerte de Oliveira Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1827/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Jesus Teixeira. Advogados: Doutores Roberto da Silva Pimentel e Antonio Fernando P. Erbetta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1838/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e agravados Rosângela Ghislene e outros. Advogados: Doutores Jorge Eluf Neto e Raul Schwinden. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1854/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Aurélio Eduardo Tristão Machado e agravado Construtora Wrobel Hildf Limitada. Advogados: Doutores Hélio Orlando Graeff e Indio do Brasil Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1868/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Sociedade Anônima Estado de Minas e agravado Paulo de Oliveira. Advogados: Doutores José Alberto C. Maciel e Egberto Wilson Salem Vidgal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1878/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Estado do Amazonas Sesau Hospital Infantil Doutor Fajardo e Unidade Sanitária do Alvorada e agravados Manoel Raimundo Bargbosa da Silva e Dina Meireles Jardim. Advogados: Doutores Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1961/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Agrimisa — Agrícola de Minas Gerais Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada e agravado Márcio Luiz Fernandes. Advogados: Doutores Adhemar Iervolino e Valte Uzzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1874/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Estado do Amazonas-Sesau, Unidade Mista de Codajás e agravado Rute de Lima Aragão. Advogados: Doutores Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo AI-451/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante União Industrial do Nordeste Sociedade Anônima e agravado Elvira Paulina da Silva e outros. Advogado: Doutor Luiz Piauhyllino de Mello Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-460/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Maria do Carmo Freitas de

Almeida e agravado Manuel José Ramos. Advogados: Doutores Josué Antonio F. de Sena e Cândido Ferreira Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1307/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Glaxo do Brasil Sociedade Anônima e agravado Jorge Leal Hohenwerger. Advogados: Doutores J. Raulfo Neto e Roberto Pessoa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1327/81, relativo ao agravo e instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Geraldo Justino de Araújo. Advogados: Doutores Maurílio Brasil e Darci de Miranda Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1545/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ford Financiadora Sociedade Anônima Crédito, Financiamento e Investimentos e agravado Hidesato Nakamura. Advogados: Doutores Emmanuel Carlos e Marcus Tomaz de Aquino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1606/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Edelsul — Empresa de Desenvolvimento do Litoral Sul Limitada e agravado Roberto Oscar Puhl. Advogado: Doutor Paulo Serra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1644/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Estado de Minas Gerais e Agravados Tarcisio de Oliveira. Advogados: Doutores Marlene Alves Cruz e Longobardo Affonso Fiel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1654/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Casa de Saúde Santo Antonio Limitada e agravado Sebastião Lima Nascimento. Advogados: Doutores Ernandes de Andrade Santos e José Carneiro Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1679/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Agro-Pecuário de Goiás Sociedade Anônima e agravado Tarcila Santana. Advogados: Doutores Leila Azevedo Sette e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1698/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado Giovanni dos Santos Zalamea. Advogados: Doutores Aluizio Xavier de Albuquerque e Raul Szulcsewski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1709/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Benedito Vicentim e agravado Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Marcus Tomas de Aquino e José Ubirajara Peluso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemen-

te, negar provimento ao agravo. Processo AI-1742/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Roberto Leite e agravado Telecomunicações de São Paulo Sociedade Anônima — Telesp. Advogado: Doutores S. Riedel de Figueiredo e Ana Maria Alencar L. da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1756/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Vitório Sceri e Agravado Indústria Metalúrgica "Indob" Limitada. Advogado: Doutor Ulisses Ridel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1766/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Alfranio Pires Pamponete e outros e agravado Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1777/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Guaíba Imobiliária Limitada e agravado Juracy de Brito. Advogados: Doutores Reynaldo José Pereira e Orlando da Mata e Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1788/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Metalúrgica Barbará e agravado Evrandro Benevento. Advogado: Doutor Rubens Ragazzo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1813/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Antonio Affonso e agravado União dos Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — Unibancos. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Antonio Carlos C. Paldino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1822/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Companhia Siderúrgica Nacional — Lavador Capivari e agravado Maciel José Elias. Advogados: Doutores Arno Duarte e Megalvi Caldas Mussi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1833/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Roland Ponciano da Silva. Advogados: Doutores Adalgisa Eugênia de O. Menezes e José Alberto C. Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1846/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna e agravado Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Dorali Pinheiro de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1861/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil — NOVACAP e agravado Edivaldo Moreira Limdo Advogado: Doutor Sebastião Vital Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1883/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Mario Fernandes da Silva Filho e agravado Ciclo — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários. Advogados: Doutores Nelson Luiz de Lima e Roberto Queiroz Dias Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-455/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Empresa Agrícola Pirangi e agravados Gercino Oliveira Ferreira e outro. Advogado: Doutor Hélio Luiz F. Galvão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido sem divergência dar provimento ao agravo para melhor exame da revista. Processo AI-1648/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Construtora Norberto Odebrecht Sociedade Anônima e agravado Moacir Bento da Silva Advogados: Doutores Jorge F. Gonçalves da Fonte e Colbert Dutra Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer do agravo. Processo AI-569/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A e agravado Josué Ramiro dos Santos. Advogados: Doutores Pedro Augusto N. Julião. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1315/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Refer Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Ursulino Torres Mascarenhas e outros. Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Ailton Baptista Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1441/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Desidério Lopes Duarte Neto e agravados Carlos Drumond Andrade e outros. Advogados: Doutores Renato Ezequiel e Pedro J. Sepúlveda Certeza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1567/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Luiz Villaeir Grigorini e outros. Advogados: Doutores José Pernovaa Gorgulho e José Alberto C. Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1638/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Mannesmann Sociedade Anônima e agravado João Aganett. Advogado: Doutor Hugo Gueiros Bernardes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1659/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante David Cardoso Dantas e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Claudio Penna Fernandes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma

resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1691/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados José Basílio dos Santos e outros. Advogados: Doutores Maurílio Brasil e Juracy Guimarães Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1702/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Fernando Chaves Kroeff e agravado Antonio Paulo Correa Guimarães. Advogados: Doutores Maria Cristina R. Flores e Jayro J. F. Dornelles. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1718/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Brazil Transportes de Veículos Sociedade Anônima e agravado Otávio Felix da Silva. Advogados: Doutores Lino Manoel Duarte B. Ribeiro e Antonio Aguiar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1747/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional São Paulo — SR-4) e agravado Francisco dos Santos. Advogados: Doutores Marcio Ferreira Turco e José Alberto C. Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1780/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Banylsa — Tecelagem do Brasil Sociedade Anônima e agravado Péricles da Silva Santos. Advogados: Doutores Luiz Carlos Alencar Barbosa e Sergio Schlang Alves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1770/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Manoel Alves da Silva e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Madalena de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1781/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravados Alípio Pereira Correia e outros. Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e José Alberto C. Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1804/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ford Brasil Sociedade Anônima e agravado Ermelinda Caetano de Souza. Advogado: Doutores José Ubirajara Peluso e Paulo de Oliveira Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1817/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Massa Falida de Tecnostra Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e agravados Maires Xavier Alves e outros. Advogados: Doutores Luiz Henrique da S. Cardoso e Walter da Silva C. Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1826/81, relativo ao

agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Fiat Automóveis Sociedade Anônima e agravado Luiz Domingos de Andrade. Advogados: Doutores Mauro Thibau da S. Almeida e José de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1837/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Watson Barbosa Venga e agravado Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Jorge Estefane B. de Oliveira e José Pereira Gorgulho. Foi relator Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1852/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Grimaldo Domiciano Rodrigues. Advogado: Doutor Fernando Figueiredo Moreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1866/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional da Terceira Região, sendo agravante Companhia Mineira de Alumínio Alcominas e agravados David Casimiro Mendes e outros. Advogados: Doutores Maurício Martins de Almeida e Patrus Ananias de Sousa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. Processo AI-1877/81, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Estado do Amazonas-Sesau-Hospital Infantil Doutor Fajardo e agravado Alcilene Porfírio de Souza. Advogados: Doutores Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. As dezoito horas e quarenta e cinco minutos não havendo mais matéria a ser julgada o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou encerrada a sessão e para constar eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e um. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Presidente da Primeira Turma. — *Jorge Aloise*, Secretário da Primeira Turma.

Pauta de Julgamentos

24ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 22 DE SETEMBRO DE 1981 TERÇA-FEIRA às 13:00 HORAS.

Processo nº AI — 500/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 5ª Região — Interessados: Telecomunicações da Bahia S/A e Telebahia e Ida Marinho Cardoso — Advogados: Drs. Raymundo de Freitas Pinto e Roberto Botelho Monteiro.

Processo nº AI — 546/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Francisco José Santana e outros — Advogados: Drs. Lucy de Arruda Camargo e Ulisses Riedel de Resende —

Processo nº AI — 696/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Fernando Peixoto Filho — Advogados: Drs. Nelson de Abreu e Jorge Estefane B. de Oliveira.

Processo nº AI — 989/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT — 6ª Região — Interessados: Erivaldo Lucas de Farias e Banco do Brasil S/A — Advogados: Dr. José Gomes da Silva e Raphael Carneiro Arnaud.

Processo nº AI — 1080/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Maria Laura Hermida de Sales Gomes e outros (MG) e José Roberto da Cunha e outro. — Advogados: Drs. Celio Goyatá e Sílvio de Oliveira Motta.

Processo nº AI — 1152/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 6ª Região — Interessados: Bartolomeu Severiano de Oliveira e Sindicato dos Empregados do Comércio do Recife — Advogados: Dr. Luiz Dias Pereira da C. Neto — Dr. Antonio Carvalho.

Processo nº AI — 1159/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e Washington Fernandes Gonçalves — Advogados: Dr. Cláudio Penna Fernandes — Dr. João Manoel C. de Gusmão.

Processo nº AI — 1215/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A e Mariana Molnar — Advogados: Dr. Geraldo Dias Figueiredo — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº AI — 1610/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 4ª Região — Interessados: Importadora Americana S/A — Comercial e Técnica e Renato Werner Glimm — Advogados: Dr. Adalberto Camerino de Aragão.

Processo nº AI — 1619/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Aladir Jacinto Rodrigues — Advogados: Dr. Cerny Outeiral Caetano — Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

Processo nº AI — 1628/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Salomão Lopes de Moura e Plásticos Plávinil S/A — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Francisco Venosa Junior.

Processo nº AI — 1714/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Antonio Batista e Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Wilson Leite de Almeida.

Processo nº AI — 1715/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Antonio Batista — Advogados: Dr. Wilson Leite de Oliveira — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº AI — 1734/81 — Relator: Exmo. Sr. ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Juan Jymenez Y Alvarez e Caterpillar Brasil S/A — Advogados — Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Fioravante B. Lagrotta Junior.

Processo nº AI — 1867/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Cia. Agrícola e Floresstal Santa Bárbara e Fernando Moreira da Cunha — Advogados: Dr. José Cabral — Dr. Paulo Edson de Sousa.

Processo nº AI — 1956/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT — 1ª Região — In-

teressados: Volnei Martins Bez e Tekno Construções Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Esio Marcondes da Cunha — Dr. Joaquim Murilo Silveira Filho.

Processo nº AI — 2133/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Fiat-Automóveis S/A e Celso Ribeiro — Advogados: Dr. Itáia Maria Viglioni — Dr. Bolivar Viégas Peixoto.

Processo nº AI — 2151/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do juiz pres. do TRT — 6ª Região — Interessados: Fernando Celso Potte Lins e outra — PE — e João Bosco Araújo Pinto — Advogado: Dr. José Pereira Lemos.

Processo nº AI — 2160/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A e Pedro da Silva Castro — Advogado: Dr. Demerval dos Santos.

Processo nº AI — 2169/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Altamiro Coelho de Oliveira e outro — Advogados: Dr. Nelson de Abreu — Dr. Geraldo César Franco.

Processo nº AI — 2178/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Cia. Açucareira Riobranquense e Liberalina Neris Fagundes — Advogados: Dr. Angela Maria de Resende — Dr. Israel Carone Rachid.

Processo nº AI — 2188/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Aleardo Francisco José Bozzetti e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — Senac — Administração Regional do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da G. Padua — Dr. Fernando Barreto F. Dias.

Processo nº AI — 2198/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Philco — Radio e Televisão Ltda e Virginia Sebrían — Advogados: Dr. Jorge Penteadou Kujawski — Dr. João José Sady.

Processo nº AI — 2206/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: M. Dedini S/A — Metalúrgica e Osmir de Jesus Bispo — Advogados: Dr. José Ubirajara Peluso — Dr. Claudio Curi.

Processo nº AI — 2225/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Fermana — Máquinas e Equipamentos S/A e Paulo Sergio Ramos — Advogados: Dr. Luiz Claudio L. Penafiel — Dra. Jurema de S. Matins Silva.

Processo nº AI — 2235/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 4ª Região — Interessados: João Carlos Pazini e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Marcos Juliano B. de Azevedo — Dr. José Antonio da Cunha.

Processo nº AI — 2250/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves — Advogados: Dr. Felipe Sanhotene Trindade — Dr. Jé Tôres das Neves.

Processo nº AI — 2262/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Itala Cascardo Rios e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Demisthóclides

Baptista — Dr. Yvan de Gusmão França Baptista.

Processo nº AI — 2269/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: José Conceição Martins de Freitas e Sílvio Túlio Vasconcelos Gonzaga e outro — Advogados: Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto — Dr. Paulo Antonio de Menezes.

Processo nº AI — 2270/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de desp. do juiz pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Sílvio Túlio Vasconcelos Gonzaga e outro e José Conceição Martins de Freitas — Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes — Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto.

Processo nº AI — 2274/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Fiat Automóveis S/A e Paulo Antonio de Mattos — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. Walter Gonzaga.

Processo nº AI — 2281/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 8ª Região — Interessados: Brumasa Madeiras S/A e Regina de Souza Quaresma — Advogado: Dr. Glauberio Alves Pereira.

Processo nº AI — 2295/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Casas Sendas Comércio e Indústria S/A e Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu — Advogado: Dr. Marco Cesar de Nadei.

Processo nº AI — 2302/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: José Sebastião Terra e Príncipe Indústria e Comércio Ltda. — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano.

Processo nº AI — 2310/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de inst. de desp. do juiz pres. do TRT — 5ª Região — Interessados: Lourival Moreira da Costa e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobras — Advogados: Dr. José Christóstomo de Moraes — Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo nº AI — 2511/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de Inst. de Desp. do Juiz Pres. do TRT — 8ª Região — Interessados: Moto Importadora Ltda. e Maria das Graças Costa e Silva — Advogados: Dr. Felipe de Melo Filho — Dr. José Paiva Filho.

Processo nº RR — 301/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Oswaldo Andreazzi 2º e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e os mesmos — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes.

Processo nº RR — 1488/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A e José Carlos de Souza — Advogados: Dr. José Bustamante de Almeida — Dr. Luiz Carlos Neira Caymi.

Processo nº RR — 1672/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Alice Balthazar da Silveira Gordilho e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR — 2050/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Astréa Costa da Silveira Libório — Advogados: Dr.

Ruy Messias de Freitas Serravalle — Dr. Theobaldo Eloy de Carvalho

Processo nº RR — 2056/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Aginaldo Pereira da Silva e outros e Prefeitura de Salvador (Corpo de Bombeiros da Oidade do Salvador) — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 2191/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Companhia Internacional de Engenharia e Jorge Carlos Azevedo — Advogados: Dr. Jefferson Moreira — Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

Processo nº RR — 2212/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Bahia e Banco Sul Brasileiro S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. José Alberto C. Maciel.

Processo nº RR — 2211/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Manoel Andrade e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR — 2833/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A — e José Carlos Castro Almeida — Advogados: Dr. José Bustamante de Almeida — Dr. Osvaldo Bulhões.

Processo nº RR — 2957/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Control Data do Brasil Computadores Ltda e Roberto Montenegro Turtelli — Advogados: Dr. José Luiz Gomes Talarico — Dr. Jos. e Moura Rocha.

Processo nº RR — 3210/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Pedro Jonas Cortes — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Orlando Tanganelli Junior.

Processo nº RR — 3466/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Pumaty S/A e Adalgisa Maria Monteiro e outros — Advogados: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior — Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

Processo nº RR — 3523/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco Iochpe de Investimentos S/A e outra e Luiz Carlos Machado Trindade — Advogados: Dra. Maria Cristina R. Flores — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 3596/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e Sidney Pestana Raposo e outros — Advogados: Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 3644/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Construtora de Distilarias Dediní S/A e Dorival

Zenero Advogados: Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo — Dr. Cláudio Curi.

Processo nº RR — 3946/ — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e Cacildo Medeiros — Advogados: Dr. Dilson Furtado de Almeida — Dr. M. Aparecida Pasqualão.

Processo nº RR — 4016/80 Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Ivo Braune.

Processo nº RR — 4068/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Pumaty S/A e José Gonçalves da Silva — Advogados: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

Processo nº RR — 4101/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Luiz Bohmann e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Dr. Ildélio Martins e Ana Izabel Ferreira Bertoldi Julião

Processo nº RR — 4289/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco Nacional Brasileiro S/A e José Novaes. — Advogados: Dr. Felix Conceição Neto — Dr. Eleonora Esteves Santiso Dieguez

Processo nº RR — 4423/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Usina Itapetingui Indústria Açucareira S/A e Laurentino Almeida — Advogados: Dr. Raymundo de Freitas Pinto e Jorge Bastos da Nova Moreira

Processo nº RR — 4494/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 6ª região — interessados: Cooperativa Integral de Reforma Agrária de Caxanga Ltda e Amaro Pedro dos Santos — Advogados: Dr. Jairo Victor da Silva — Dr. João José Bandeira

Processo nº RR — 4573/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT 1ª região — Interessados: Manoel Alves Farias e Cia. Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. José Antunes de Carvalho — Dr. Ildélio rtins

Processo nº RR — 4623/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª região — Interessados: Luiz Carlos dos Santos Mello e outros e Rede Ferroviária Federal S/A (Superint. Regional Rio de Janeiro — SR — 3) — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Miguel Koplin

Processo nº RR — 4729/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Erminda da Conceição Lote — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Claudinei Nacarato

Processo nº RR — 4762/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: Banco Itaú S/A e Jackson Menezes de Souza — Advogados: Dr. Hélio Carvalho Santana — Dr. José Gomes Pimentel Filho

Processo nº RR — 4766 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: Ararê Gurgel Wolff e Marka — Veículos e Peças Ltda — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua — Dr. Feliquis Kalar

Processo nº RR — 4780/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª região — Interessados: CODIMA — Maquinas e Acessórios S/A e Carlos Fernando Bodart Serrão — Advogados: Dr. José da Fonseca Martins — Dr. Elío Machado

Processo nº RR — 4815/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A (Superint. Regional Rio de Janeiro SR-3) e Walter Girdelli Micheli e outros — Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Antonio da Cruz

Processo nº RR — 4821/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 8ª região — Interessados: Jari Florestal e Agropecuaria Ltda e Eduardo Augusto Setti — Advogados: Dr. A. D. Meirelles Quintela — r. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº RR — 4839/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Leiro e Similares de Porto Alegre — Advogados: Dr. Sylvius Issler Horta — Dr. Renato Oliveira Gonçalves

Processo nº RR — 4870/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT. 3ª região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e João Revert — Advogados: Dr. Arildo Ricardo — Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Processo nº RR — 4893/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida - Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª região — Interessados: SATRO — Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda e Pedro da França Mendonça — Advogados: Dr. Antonio Claudio Rocha — Dr. Newton Almeida

Processo nº RR — 4909/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Silvio Sachetto — Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira e Ildélio Martins

Processo nº RR — 4917/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª região — Interessados: TECHINT — Cia. Técnica Internacional e Otávio Rodrigues — Advogados: Dr. Savério Roberto de Luca — Dr. José Honório Fernandes Correia

Processo nº RR-4931/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Probel S/A e Aloísio José do Nascimento — Advogados: Dr. Marcos Cintra Zarif — Dr. Nochen Skitnevski.

Processo nº RR-4952/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A e Agenor Ribeiro de Sousa — Advogados: Dr. Cecília Aparecida de Abreu Moura — Dr. Semiramis Alves Teixeira.

Processo nº RR-4959/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor:

Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A e Bernardo Fernandes e Outro — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. Erineu Edison Maranesi.

Processo nº RR-5042/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: S/A Vantagem Agro Pecuária — Savana e Vivaldo Ferreira da Silva — Advogados: Dr. Nilson Tosta de Araújo — Dr. Luiz Carlos Caymmi.

Processo nº RR-5099/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interest Arnaldo Lago dos Santos Ramos — Dr. Celso Luiz Braga de Castro

Processo nº RR-5398/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Zilda Dias Moré e Banco Real S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. José Ademir Borges.

Processo nº RR-601/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Jaime Braga — Advogados: Dr. Marcos Di Iório — Dr. Mucio Wanderley Borja.

Processo nº RR-608/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB e Gabriel Bijos Reis — Advogados: Dr. Paulo Ernesto Salvo — Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Processo nº RR-933/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Alexandre Costa e Silva e Outros — Advogados: Dr. Ivo Evangelista de Avila e Wilson Branco — Dr. José Francisco Boselli.

Processo nº RR-1872/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Rádio Sociedade Catarinense Ltda. e Irai Zilio — Advogados: Dr. Wanderly Antonio Marin — Dr. Nestor A. Malvezzi.

Processo nº RR-1899/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Juraci Alves de França e Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos — Advogados: Dr. Sérgio Roberto Alonso — Dr. Mário da Silva Brandão.

Processo nº RR-1900/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Gonçalo Alves Nascimento e Outros e Hotéis Reunidos S/A — Horsa — Hotel Jaraguá — Advogados: Dr. Claudinei Nacarato — Dr. José Antonio Perrone Netto.

Processo nº RR-1991/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Perpétua dos Santos Oliveira — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Ivanir Cortona

Processo nº RR-2025/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e José Campos

Pereira — Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira — Dr. Gipsy Garcia Ferreira.

Processo nº RR-2073/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Volnei Martins Bez e Tekno S/A. Construções, Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Esio Marcondes da Cunha — Dr. Joaquim Murilo Silveira Filho.

Processo nº RR-2430/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Club de Regatas do Flamengo e Carlos Alberto Santos Alves — Advogados: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade — Dr. A.D. Meirelles Quintella.

Processo nº AI-2177/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Guimarães Falcão — Espécie: Agravo de Instr. de desp. do juiz pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A e Vicente Felix Nícácio — Advogados: Dr. Júlio Borges Gomide — Dr. Lay Freitas

NOTA: Os processos que não foram julgados nesta Sessão ficarão para a próxima, independente de nova publicação:

Brasília, 9 de setembro de 1981 — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma

Segunda Turma

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

01.09.81.

Processo nº RR-1636/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Condomínio Conjunho Residencial Antonio Gusi e Infantil Benedito Neves — Advogados: Drs. Antenor Camili Penteado e José Conceição Bueno.

Processo nº RR-3465/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Pumaty S/A e José Paulino da Silva e outra. — Advogados: Drs. Alcino Queiroz de Oliveira Junior e Floriano Gonçalves de Lima.

Processo nº RR-5385/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Pumaty S/A e José Paulino da Silva e outra. — Advogados: Drs. Alcino Queiroz de Oliveira Junior e Floriano Gonçalves de Lima.

Processo nº RR-1641/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: José Cardoso Neto e Cia. de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN — Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Célia Maria Pinheiro e outro.

Processo nº RR-2038/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: Ossco — Produtos Alimentícios Ltda. e Raimundo Monteiro Rodrigues. — Advogados: Drs. Almerindo Augusto Trindade e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2190/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Marlin do Brasil, Perfurações Marítimas Ltda. e João Dias Pinheiro. — Advoga-

dos: Drs. Gilberto Gomes da Silva e José Torres das Neves.

Processo nº RR-2599/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cidália da Silva Dias e Superintendência do Trabalho Artesanal nass Comunidades. — Advogados: Drs. Elucitana Badia Kemp e Luiz Failla.

Processo nº RR-2857/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Ernesto Schorn e Cia. Riograndense de Saneamento — CORSAN — Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Maros de Oliveira.

Processo nº RR-3942/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: José Santos Paiva e outros e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa.

Processo nº RR-4775/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: CBEI — Cia. Brasileira de Engenharia e Indústria e Elesbão Cardoso e outros. — Advogados: Drs. Weimar Correia de Figueiredo e Samuel Antonio Oliveira.

Processo nº RR-4889/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Edyr Pabel — Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias e José Torres das Neves.

Processo nº RR-5018/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Luiz Gonzaga Rossi e outros e S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Maria de Castro Bernisls.

Processo nº RR-5097/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Helizel Guimarães do Bomfim — Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-5145/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Serv-Car Veículos Diesel Ltda. e Odaci Ramos da Silva — Advogado: Dr. Ichie Schwartzman.

Processo nº RR-5163/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fundação Legião Brasileira de Assistência e Valdelice dos Santos Góes e outras. — Advogados: Drs. Oscar Nelson Kuntz e Idélcio Martins.

Processo nº RR-5280/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Datex Fertilizantes Ltda. e Jair Benjamin de Oliveira — Advogados: Drs. João Batista Pereira de Almeida e Juvenal Antonio da Silva.

Processo nº RR-5332/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: IOB — Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. e Nildo Dorighele — Advogados: Drs. Argemiro Gomes e Hélio de Miranda Guimarães.

Processo nº RR-808/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. de Navegação do Rio de Janeiro — CONERJ e DUIR Afonso dos Reis e outros — Advogados: Dr. Hugo Machado Monteiro — Dr. Sérgio Roberto Pacheco Cury

Processo nº RR-4495/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Metropolitana — Vigilância Comercial e Industrial s/c LTDA. e Cláudio Moreira da Silva — Advogados: Dr. Celso Lucinda — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-1079/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e José Carlos Tozzi. — Advogados: Dr. Vera Ligia Abrão Jana — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº AI-1204/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Oxigênio do Brasil S/A e Geraldo José da Silva — Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI-1512/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Controle de Oncologia — CECON e Lidia Castro Duarte. — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo nº AI-1615/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Christiani osNielsen — Engenheiros e Construtores S/A e Florentino da Silva Miranda — Advogados: Dr. Alvaro da Costa Gandra — Dr. Lady da Silva Calverte.

Processo nº AI-1623/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo e Izabel Gomes de Almeida e outros — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel

Processo nº AI-1632/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Vilma Leitão de Almeida Genésio — Advogados: Dr. Lélia Zanfranceschi — Dr. José Walter Peruchi

Processo nº AI-1720/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Antonio Champ e Rockwell do Brasil — Ind. e Comércio Ltda. — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. Noedy de Castro Mello

Processo nº AI-1728/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Paschoal Perna e Colgate Palmolive Ltda. — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Assad Luiz Thomé.

Processo nº AI-2132/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Isalte Jesus de Ornellas e Refinações de Milhos, Brasil Ltda. — Advogados: Dr. Paulo Ramos Filho — Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga

Processo nº AI-2220/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 8ª Região — Interessados: Refrigerações da Amazônia S/A e João Porto da Silva e Edmilson Neves Maciel — Advogados: Dr. Felipe de Melo Filho — Dr. Carlos Eins de Lima

Processo nº AI-2249/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região — Interessados: Hugo Alffredo Hald e Vidraçaria Fischer Ltda. — Advogados: Dr. Julio Cesar Alves Rodrigues

Processo nº AI-2267/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A e Ricardo Wagner — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. José Torres das Neves

Processo nº AI-2268/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Ricardo Wagner e Banco Nacional S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

Processo nº AI-2291/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Valtair Guesmão da Silva e União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. José Francisco Vieira Helayel

Processo nº AI-2298/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Liliana Miguel Longo — Advogados: Dr. Fernando Whitaker de Carvalho

Processo nº AI-2306/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Esmeraldino José Francisco e Thyssen Fundições S/A — Advogados: Dr. Pedro Bretas Duarte — Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho

Processo nº AI — 2327/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e Jesus José da Silva Gomes — Advogados: Dr. Antonio Carlos Sfoglia Nunes — Dr. Hélio Serpa Sá Brito

Processo nº AI — 2517/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Gomerindo Antonio Felgueiras — Advogados: Dra. Maria Madalena de Oliveira — Dra. Maria de Lourdes Victório

Processo nº RR — 1490/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Zapata Serviços Marítimos Ltda. e Antonio Barbosa dos Anjos — Advogados: Dr. Gilberto Gomes da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR — 1991/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Oscar José Beurmann e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo Selva é Outros — Dra. Erica Schaefer

Processo nº RR — 2052/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Vanilda da Costa Bezerra — Advogados:

Dra. Leila Vita do Eirado Silva — Dr. Renato José da Costa Lino Dunham e Outros.

Processo Nº: RR — 2577/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e Maria das Dores Souto de Souza — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Arnalberto Amaral de Barros

Processo Nº: RR — 2837/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo — SR — 4 a Amilton Libonato e Outros — Advogados: Dr. Ubay Garcia de Oliveira — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº: RR — 3205/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Arides Silve e Outros e Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Processo Nº: RR — 4761/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: José Lindinaldo do Nascimento e Panificadora Jangada Ltda. — Advogados: Dr. Riscalla Abdala Elias — Dr. Aécio de Azevedo Queiroz

Processo Nº: RR — 4853/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Antonio Alves Porcino e Forjas Taurus S/A — Advogados: Dra. Helena Araújo Abreu — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Processo Nº: RR — 4908/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Real S/A e Alvaro Moreira Filho e Outros — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. José Torres das Neves

Processo Nº: RR — 4958/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Manoel José Alvis. — Advogados: Marcelo Antonio Paolillo Guimarães — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Processo Nº: RR — 5048/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Alberto Alves de Azevedo e Outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº: RR — 5114/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Sonia Maria Freitas Moura — Advogados: Dra. Leila Vita do Eirado Silva — Dr. Renato Dunham

Processo Nº: AI — 5156/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Ford Brasil S/A e João Justino de Oliveira — Advogados: Dr. Rubens Ragazzo — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Processo Nº: RR — 5277/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Cole-

tivos e Manoel Martins Amaral - Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. S. Riedel de Figueiredo

Processo Nº: RR — 5329/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de Fátima Paulista e Lúcia Spinacé Tosim — Advogados: Dr. Bento do Amaral Gurgel Júnior — Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo Nº: RR — 5404/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Lucindo Pires de Faria e Banco Hollandês Unido S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Valério Rezende

Processo Nº: RR-3144/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Osman Nogueira Pereira e ICN- Usafarma Ind. Farmacêutica Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Dr. Ernesto Picoisse Neto.

Processo Nº: RR-4827/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: João Cândido de Oliveira e outro e Maria Conceição Galli da Silva — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. João Amaro de Faria Filho.

Processo Nº: AI-1145/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Indústrias Romi S/A e Marcos Fernandes Siqueira e outros — Advogados: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira — Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto.

Processo Nº: RR-1293/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Marcos Fernandes Siqueira e outros e Indústrias Romi S/A — Advogados: Dr. Miguel Raimundo V. Peixoto — Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira.

Processo Nº: AI-2214/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Ernesto Antunes da Silveira — Advogados: Dr. Gildo Antonio Nozari — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua.

Processo Nº: RR-2412/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Ernesto Antunes da Silveira e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto — Dr. Gildo Antonio Nozari.

Processo Nº: RR-4925/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Cia. Vale do Rio Doce e Ramiro Villar Bueno e outros — Advogados: Dr. Ivan Della Croce — Dr. Carlos Alberto Bomfim Prado.

Processo Nº: RR-1485/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Cinobeli Ricardo Libório e Bata Bahia Taxi Aéreo Ltda. — Advogados: Dr. Luiz Humberto Agle. — Dr. Ary Marques Porto.

Processo Nº: RR-1645/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Luzia Maria Aparecida Paquioni de Vasconcelos e Frigorífico Bordon S/A — Advogados: Dr.

Ulisses Riedel de Resende e Dr. Amaury Dal Fabro.

Processo Nº: RR-2047/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Marinalde Pedreira Coelho e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Luiz Carlos Caymmi — Dr. Ruy Messias de Freitas Serravalle.

Processo Nº: RR-2200/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Primo Alves Benício de Castro e Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Adami Góes de Araújo.

Processo Nº: RR-2686/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: João Carneiro de Lacerda e José Severino Filho — Advogados: Dr. Jairo Victor da Silva — Dr. Maria do Rosario de Fatima Pereira.

Processo Nº: RR-2867/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Pedro Lemos de Oliveira Filho — Advogados: Dr. Ranan Valle Machado Bandeira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº: RR-4805/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Leonardo da Silva e outros e Cia. Cervejaria Brahma — Advogados: Dr. Marisa Rossi — Dr. Fernão de Moraes Salles.

Processo Nº: RR-4892/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Oswaldo Duarte de Souza e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Yvan de Gusmão França Baptista.

Processo Nº: RR-4950/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Waldir Rodrigues Magalhães e Banco do Estado de Minas Gerais. — Advogados: Dr. Alfredo José de Godoi Macedo. — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo Nº: RR-5040/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e João Ribeiro Basilio — Advogados: Dr. Antonio Joaquim de Souza — Dr. Ildélio Martins.

Processo Nº: RR-5104/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — e Ivanice Lenira de Menezes — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº: RR-5217/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Franca de Oliveira Dias — Advogados: Dr. Maria Madalena de Oliveira — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo Nº: RR-5283/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Antonio Florentino Cesar e Condeal S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Car-

los Manoel Barberan e Dr. Luiz Carlos D'Conty Leite.

Processo Nº: RR-5388/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT - 3ª Região — Interessados: Estado de Minas Gerais e José Pedro Gervasio — Advogados: Dr. Maria Mônica Bueno Belo — e Dr. Longobardo Affonso Fiel.

Processo Nº: RR-4338/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Instituto Paranaense de Patologia Clínica S/C Ltda. e José Aidaer Salle — Advogados: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago — e Dr. Jeanir Jorge Fleith.

Processo Nº: RR-5134/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: João Gabriel de Lara e Orbram — Organização e Bramilla Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Nelson Gramazio.

Processo Nº: AI-984/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. d. do TRT — 2ª Região — Interessados: Luiz Alberto Zeron e Banco Halles S/A e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — Advogados: Dr. José Ubirajara Peluso e Dr. Hugo Mósca.

Processo Nº: RR-1117/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Halles S/A e Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Luiz Alberto Zeron — Advogados: Dr. Hugo Mósca — e Dr. Sergio Galvão de Souza Campos.

Processo Nº: AI-2212/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Capemi — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios — Beneficiária — Walter da Silva Ribeiro — Advogados: Dr. Déa Bastos de Azevedo — e Dr. Lucia Beatriz de Mattos Bessa.

Processo Nº: RR-2410/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Walter da Silva Ribeiro e Capemi — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios — Beneficiária. — Advogados: Dr. Lucia Beatriz de Mattos Bessa e Dr. Deá Bastos de Azevedo.

Processo Nº: AI-1074/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Grupo Empresarial Mondelo e Marcius José Figueira Cavalcanti — Advogados: Dr. João Evangelista Ferraz.

Processo Nº: AI-1201/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Cinira de Oliveira Campos e Telecomunicações de São Paulo S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — e Dr. Fernando de Oliveira Geribello.

Processo Nº: AI-1508/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Saúde Alvorada e Juracy Teles de Souza e Maria Gama dos Santos — Advogados: Dr. Ulisses Coelho de Souza e Dr. José Coelho Maciel.

Processo Nº: AI-1613/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Claudio Piccioni — Advogados: Dr. Wilson Branco e Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua.

Processo nº: AI-1621/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Saúde do Alvorada I e Izabel Assis da Silva — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — e Dr. José Coelho Maciel.

Processo nº: AI-1630/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Indústria de Papel Leon Feffer S/A e Romeu Ramos — Advogados: Dr. José Granadeiro Guimarães.

Processo nº: AI-1717/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Ivani Silva e outra e Fundação Legião Brasileira de Assistência — Advogados: Dr. Antonio Luiz Quiliconi e Dr. Oscar Nelson Kutz.

Processo nº: AI-1726/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Aldo Junqueira Rodrigues e S/A Ind. Reunidas F. Matarazzo — Advogados: Dr. Zélia Cunha Castro e Dr. Milton Mesquita de Toledo.

Processo nº: AI-1819/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 9ª Região — Interessados: Sulca S/A — Ind. Sulbrasileira de Calçados e Marta Albuquerque — Advogados: Dr. Julio Assumpção Malhadas e Dr. Imar Rocha.

Processo nº: AI-2197/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: José de Araújo e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Alice Alves da Silva e Dr. Therezinha Chrysostomo.

Processo nº: AI-2227/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — e Manoel Maurício Netto — Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dr. José Mendes Filho.

Processo nº: AI-2276/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Retífica Esperança Ltda e Welen Vieira Rosa — Advogados: Dr. João Bosco Kumaira — Dr. Ernesto da Silva Leão.

Processo nº: AI-2296/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 9ª Região — Interessados: SULCA — Ind. Sulbrasileira de Calçados e Amantino Goes — Advogados: Dr. Julio Assumpção Malhadas, e Dr. Imar Rocha.

Processo nº: AI-2296/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Antenor Pedro de Carvalho — Advogados: Dr. Maria de Lourdes de Biase. — e Dr. Nelyta Diniz da Cruz.

Processo nº: AI-2304/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: VEPLAN — Residência Empreendimentos Construções S/A e Antenor Bezerra da Silva — Advogados: Dr. José Perez de Rezende — e Dr. Murilo Coelho Rodrigues.

Processo nº: AI-2514/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco Boavista S/A — e Oswaldo dos Santos Neves — Advogados: Dr. Jonas de Oliveira Lima e Dr. Sandra M. Almeida Gomes.

Processo nº: AI-1075/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Construtora Franco do Amaral Ltda. e José Marciano dos Santos. — Advogados: Dr. José Ubirajara Peluso e Dr. Roberto Otaviano Nascimento.

Processo nº: AI-1203/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Philco Rádio e Televisão Ltda. Hermes Garilli — Advogados: Dr. Emmanuel Carlos e Dr. Argemiro Gomes.

Processo nº: AI-1510/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — SESAU — Centro de Controle de Oncologia — e Therezinha Gouvêa de Oliveira — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza e Dr. Luiz Alberto M. de Alcântara.

Processo nº: AI-1614/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Paulo Fonseca — Advogados: Dr. Dione Dick Vasconcelos — e Dr. Nelson Soares de Oliveira.

Processo nº: AI-1622/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — SESAU — Maternidade Ana Nery e José Ferreira da Mota e outros — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza e Dr. José Coelho Maciel.

Processo nº: AI-1719/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: José da Silva e Fertilizantes União S/A — Advogados: Dr. Luiz Norton Nunes — Dr. João Waldemar C. Filho.

Processo nº: AI-1727/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e José Pinheiro Borges — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — e Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº: AI-1893/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Izzi Moreno Coutinho — Advogados: Dr. Arildo Ricardo e Dr. Paulo Geraldo Corrêa.

Processo nº: AI-2205/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: M. DEDINI S/A — Metalúrgica e Pedro de Godoy e outros — Advogados: Dr. Rubens Ragazzo e Dr. Wilmar Saldanha da G. Pádua.

Processo nº: AI-2266/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Marco Antonio de Lima Saldanha e Estado de Minas Gerais — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Vieira Peixoto, e Dr. Noema Cordeiro de Azevedo.

Processo nº: AI-2277/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 3ª Região — Interessados: Jonas Arruda da Silva e Confederal S/A — Comércio e Indústria — Advogados: Dr. Paulo Ernesto Salvo e Dr. Carlos Eduardo da S. Monteiro.

Processo nº: AI-2297/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Yoshime Ike e Indústria Elétrica Brown Voberi S/A — Advogados: Dr. Ulysses Riedel de Resende — Dr. Oswaldo R. de Oliveira.

Processo nº: AI-2305/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 1ª Região — Interessados: Helio Pinto e Auto Diesel S/A — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Helio Orlando Graeff.

Processo nº: AI-2319/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região — Interessados: Alcebiades dos Santos Barbosa Júnior e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ulysses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Silva Costa.

Processo nº: AI-2515/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Elvira Menezes Opassos e Beneficiamento de Fios São José S/A — Advogados: Dr. Adib Geraldo Jabur — Dr. Léo Fanti.

Processo nº: AI-2016/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Santa Therezinha S/A e Cícero Manoel da Silva — Advogados: Dr. Paulo Azevedo — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº: RR-2153/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Santa Therezinha S/A e Cícero Manoel da Silva — Advogados: Dr. Paulo Azevedo — Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo nº: RR-2440/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Daniel Gomes Barbosa — Empresa de Transportes Atlas Ltda. — Advogados: Dr. José Hugo dos Santos — Dr. José Nelson Rangel.

Processo nº: RR-3458/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Roberto Correia de Lima e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. Francisco Porto e Ely Alves Cruz.

Processo nº: RR-1639/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina União e Ind. S/A e Severino Evangelista de Lima e outros — Advogados: Dr. Milton José Duarte — Dr. Adalberto Guerra.

Processo nº: RR-2018/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira e Judas Tadeu Andrade Martins — Advogados: Dr. José Cabral e Alino da Costa Monteiro e Outros.

Processo nº: RR-2597/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Celia Maria Francini Muller e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Dr. Dyonísio Pegorani — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº: RR-2856/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Helio José Balem e outros e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da G. Pádua — Dr. Cerny Outeiral Caetano.

Processo nº: RR-2919/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: FE-PASA — Ferrovia Paulista S/A e Waldemiro

Nogueira e outro — Advogados: Dr. Maria Cristina Moreira Cambiaghi — Dr. Ulysses Riedel de Resende

Processo nº: RR-4774/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco da Bahia Investimentos S/A e Francisca Therezinha de Alencar Libório — Advogados: Dr. João Ramos Dantas — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº: RR-4882/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Otávio Assem e Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da G. Pádua — Dr. Gildo Antonio Nozari.

Processo nº: RR-4924/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Calçados Clovis Ltda e Arivaldo José da Silva — Advogados: Dr. Rosalino Elvazian Nogueira — Dr. Alcyr Pegoraro.

Processo nº: RR-5014/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: José Fouraux de Souza e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Alice Alves da Silva — Dr. Miguel Koplin.

Processo nº: RR-5139/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: Massa Falida de Construtora Tácito Viana Rodrigues Ltda. e Henrique Ferreira Costa e outros — Advogados: Dr. José Vila Beneyto — Dr. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin.

Processo nº: RR-5162/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Telecomunicações de São Paulo S/A e Idamis Rigolin Lescovar — Advogados: Dr. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa — Dr. Alexandre Augusto Guazazi.

Processo nº: RR-5279/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: João de Barros e Pompéia S/A — Veículos e Peças — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Cleuzo Peres.

Processo nº: RR-5331/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Roberto Mauricio Delmonte Bocchi e J. I. Case do Brasil Comércio e Ind. Ltda. — Advogados: Dr. Mario Pereira Junior — Dr. Ottoniel de Melo Guimarães.

Processo nº: RR-5406/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A e Cleo Alves da Silva — Advogados: Dr. Isabel Solange da Costa Val — Dr. Nelson Luiz de Lima.

Brasília, 9 de setembro de 1981. — Beatriz Helena de Freitas Ferraz, Secretária da 2ª Turma em exercício.

RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA SEGUNDA TURMA

08/09/81

Processo Nº: AI — 1082/81 — Relator: Exmº Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Edilêa Rabelo Magalhães — Banco do Estado de Minas Gerais S/A —

Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto — Dr. Afrânio Vieira Furtado

Processo Nº: AI — 1106/81 — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Construtora Dumez S/A — Paulo Ricardo Nunes da Silveira — Advogados: Dr. Cláudio Scandolara

Processo Nº: AI — 1117/81 — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região — Interessados: Siemens S/A — Idamar Luiz Endrizzi — Advogados: Dr. Jorge Alberto Diehl Pires — Dr.ª: Helena Araújo Abreu

Processo Nº: AI — 1126/81 — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª Região — Construtora Dumez S/A — Carlos Alberto da Silva Souza e Outros — Advogados: Dr. Cláudio Scandolara — Dr. Jairo Neves Santos Silva

Processo Nº: AI — 1136/81 — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — João Domingues de Alencar — Advogados: Dr. Paulo Norberto Hack — Dr. Luiz Carlos Carneiro

Processo Nº: AI — 1147/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 3ª Região — Interessados: Ildeu Vieira Veloso — Fundação Clóvis Salgado — Palácio das Artes — Advogados: Dr. Wellington Pimentel Cardoso — Dr. José Nepumuceno da Silva

Processo Nº: AI — 1221/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: José da Silva — S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo

Processo Nº: AI — 1229/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: Cespasiano Junqueira Franco Filho — Izídio Martins de Souza — Advogados: Dr. Emmanuel Carlos — Dr. Odilon J. B. de Mendonça

Processo Nº: AI — 1244/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: Arley Gomes da Silva — Eucervi Construções Ltda — Advogados: Dr. Riscalla Abdala Elias — Dr. Ademir Esteves Sá

Processo Nº: AI — 1252/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: Ford do Brasil S/A — José Dias dos Reis — Advogados: Dr. José Ubirajara Peluso — Dr. Maurício Soares de Almeida

Processo Nº: AI — 1260/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: José Carlos da Silva — SEMAR S/A — Controles Automáticos — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Processo Nº: AI — 1273/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Júlia Ferreira da Silva — Advogados: Dr. Nemer Jorge Júnior — Dr. José Ortiz

Processo Nº: AI — 2315/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 5ª Região — Interessados: Avelar Araújo Duque — Waldevandro Coelho Vasconcelos — Advogados: Dr. Vera Lúcia Salignac de Souza — Dr. Nestor Duarte Neto

Processo Nº: AI — 2324/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 4ª Região — Interessados: Estado do Rio Grande do Sul — Jaci dos Santos Ribas e Outros — Advogados: Dr.ª: Dilma de Souza — Dr.ª: Maria Cristina Zanettin

Processo Nº: AI — 2473/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro) — Nelson Wagner Moraes Moreira — Advogados: Dr. José Argentino da Silva — Dr. Humberto Jansen Machado

Processo Nº: AI — 2481/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: BANESPA S/A — Corretora de Câmbio e Títulos — Nanci Ferreira de Vasconcelos — Advogados: Dr. Marcos Aurélio Pinto — Dr. Antonio Bitincóf

Processo Nº: AI — 2489/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT 2ª Região — Interessados: Dedini Refratários Ltda — Angelo Bortolin — Advogados: Dr. José Ubirajara Peluso — Dr. Cláudio Curi

Processo Nº: AI-2497/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2ª Região — Interessados: Alvaro Malachias — Supermercados Pão de Açúcar S/A — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Leopoldo Miguel dos Reis.

Processo Nº: AI-2508/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT-1ª Região — Interessados: Olavo Bispo de França — Cia. Vinícola Riograndense. — Advogados: Dr. Annibal Ferreira — Dr. Lourival Bacellar.

Processo Nº: AI-1086/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT-3ª Região — Interessados: João Evangelista Salviano — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira — Dr. Venina de Castro Vaz.

Processo Nº: AI-1107/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Porcelana Renner S/A — Nerci Teresinha Ghedin — Advogados: Dr. João Antonio Garcez Vieira — Dr. Renato Castro da Motta.

Processo Nº: AI-1118/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT-4ª Região — Interessados: SADE — Sul Americana de Engenharia S/A — Raimundo Vieira da Silva — Advogados: Dr. Claudio Scandolara — Dr. José Nascimento da Silva Filho.

Processo Nº: AI-1127/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT-4ª Região — Interessados: Fernando Gercí de Moura — Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo Nº: AI-11137/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT-1ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Jorge Pimenta da Silva — Advogados: Dr. Fernando Figueiredo Moreira — Dr. José Torres das Neves.

Processo Nº: AI-1149/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A — Carlos Alberto da Silva — Advogados: Dr. Paulo Rabelo Corrêa — Dr. Carlos Antonio Fernandes de Oliveira.

Processo Nº: AI-1222/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A — Mauro Seicol — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo Nº: AI-1230/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presi-

dente do TRT — 2ª Região — Interessados: Volkswagen do Brasil S/A — Pavel Toth — Advogados: Dr. Fernando Barreto de Souza — Dr. Dercio Gil.

Processo Nº: AI-1245/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Willian Cavassan — Donald Graber & Cia. Ltda. — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo Nº: AI-1253/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Waldemar Bellário — Harnischfeger do Brasil Comércio e Indústria Ltda. — Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé.

Processo Nº: AI-1261/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Bauducco & Cia. Ltda. — Luzia Conceição de Mello — Advogados: Dr. Helio Cassiano Dias — Dr. José Augusto da Trindade.

Processo Nº: AI-1624/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas — Maria do Socorro Monteiro da Silva e outros — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo Nº: AI-2316/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Pedro Felzemburg & Cia. Ltda — Luiz Carlos da Silva Santil — Advogados: Dr. Messias José das Virgens — Dr. José Carlos do Nascimento.

Processo Nº: AI-2325/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Evaristo Machado e outros — Dept. Estadual de Portos, Rios e Canais — Advogado: Dra. Lady da Silva Calvete.

Processo Nº: AI-2474/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Conveitaria Colombo, Comércio e Indústria S/A — Sebastião Florindo — Advogados: Dr. Carlos Alberto Baptista — Dr. Lídio Edgardo Lobo Araújo.

Processo Nº: AI-2482/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Zulmara Igracy Gerab de de Assis — Advogado: Dr. Fernando Whitacker de Carvalho.

Processo Nº: AI — 2490/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Francisco da Silva Ferraz — Tratado Indústria e Comércio de Metalurgia Ltda — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Pedro Henrique de Toledo.

Processo Nº: AI — 2501/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Itamar Serviços Navais Ltda — Geraldo Tadeu Vilela de Freitas e outro. — Advogados: Dr. Hênio Souza Tinoco — Dr. Marcelo José Domingues.

Processo Nº: AI — 2509/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — BRADESCO — Maria do Rosário Aquino Moreira — Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira — Dr. Wilson Araújo Souza.

Processo Nº: AI — 1081/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Real Expresso Ltda — Osvaldo Manoel de Oliveira — Advogados: Dr.

José Alberto Couto Maciel — Dr. Benito Caparelli.

Processo Nº: AI — 1105/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: SADE — Sul América de Engenharia S/A — Alberi Calheiro do Amaral — Advogado: Dr. Claudio Scandolara.

Processo Nº: AI — 1116/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Cia. Jornalística Caldas Júnior — Paulo Roberto Silva Vargas. — Advogados: Dr. Edgar Salvador Carvalho Degrazia — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo Nº: AI — 1125/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: Construtora Dumez S/A — Adão Martins e outros — Advogados: Dr. Claudio Scandolara — Dr. Jairo Neves Santos Silva.

Processo Nº: AI — 1133/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Brasil — América Sociedade de Inglês S/A — Brasas — Robert Stein. — Advogados: Dr. Maria Aparecida Pimpão Corrêa Meyer — Dr. Alice de França Marques.

Processo Nº: AI — 1144/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3ª Região — Interessados: Paulo Sandy Reis (MG) — Maria Inês da Silva — Advogados: Dra. Maria Lúcia Freitas.

Processo Nº: AI — 1220/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Elias Cavalcanti Costa — Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Fame S/A — Advogados: Dr. Petrônio José Affonso — Dr. Lillian de Melo Silveira.

Processo Nº: AI — 1228/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Rosemari da Conceição Fonseca — Telecomunicações de São Paulo S/A — TELES P — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Raul Câmara.

Processo Nº: AI — 1243/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Israel Giani Teixeira — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira — Dra. Vânia de Castro Vaz.

Processo Nº: AI — 1251/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Jockey Club de São Paulo — Luiz Galati Talarico e outro — Advogados: Lília Batori — Dr. Manoel Severino F. de Macedo.

Processo Nº: AI — 1259/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — José Maria Tamburu — Advogado: Dr. Antenor Custódio Alves.

Processo Nº: AI — 1272/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Hélio Sallas — Arci Artefatos de Cimento Ltda — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. José dos Santos Neto.

Processo Nº: AI — 2314/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Antonio Miranda dos Santos e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto.

Processo Nº: AI — 2323/81 — Relator: Exm. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz

Presidente do TRT — 4ª Região — Interessados: EDELSUL — Empresa de Desenvolvimento do Litoral Sul Ltda — Wanceslau Ribeiro da Silva — Advogados: Dr. Paulo Serra — Dra. Helena Araújo Abreu.

Processo nº AI-2472/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Eleutherio Francisco dos Santos e outros — Cia. Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Fernando Mello Pires Ferreira.

Processo nº: AI-2480/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2ª Região — Interessados: José Fernandes Filho — José Cavallo e outros (SP) — Advogado: Dr. André Zemczak.

Processo nº: AI-2488/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2ª Região — Interessados: Construtora de Destilaria Dedini S/A — Alcides Machado — Advogados: Dr. José Ubirajara Peluso — Dr. Cláudio Curi.

Processo nº: AI-2496/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — João Batista Pinheiro — Advogados: Dr. Maria Madalena de Oliveira — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº: AI-2507/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Inst. de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 1ª Região — Interessados: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/ — Paulo Moura e Silva Júnior. — Advogados: Dr. Custódio de Oliveira Neto — Dr. Paulo Cesar Mahomed Alli.

Processo nº: RR-3145/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revisita de Decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: CONTERPA — Construções, Terraplanagem e Pavimentação S/A — Durval Cardoso de Almeida — Advogados: Dr. Paulo Rubio de Souza Meira — Dr. Olga Rayma da Costa.

Processo nº: RR-3452/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revisita de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: José Maria de Pinho e outros — Malibú Pálace Hotel S/A — Advogados: Dr. Glauce M. A. Sodré — Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto.

Processo nº: RR-4937/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Luiz Constantino — Metal Leves S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Paulo R. Antunes da Cruz.

Processo nº: RR-4948/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revisita de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A — Alberto de Oliveira Freitas — Advogados: Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa — Dr. Valter Bertanha Valadão.

Processo nº: RR-4989/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Angelo Pereira de Souza — Advogados: Dr. Ana Maria Perez Lucas — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº: RR-5001/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revisita de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Juvenal Teodoro de Moraes — J. B. Empreendimentos e Serviços Ltda. — Advogados: Dr. Paulo Cornacchioni — Dr. Mario Nakandakari.

Processo nº: R.3-5015/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3 — Alvaro Faria e outros — Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho — Dr. Alice Alves da Silva.

Processo nº: RR-5087/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Oliem Bonfim Guimarães — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto — Dr. Roberto da Silva Pimentel.

Processo nº: RR-3218/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Manoel Monteiro — Advogados: Dr. Lucy de Arruda Camargo — Dr. Orlando Tanganelli Júnior.

Processo nº: RR-3457/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina União e Indústria S/A — Amaro Bezerra de Vasconcelos — Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte — Dr. João José Bandeira.

Processo nº: RR-3791/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Miron Slywitch — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto — Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine B. Dias.

Processo nº RR-3847/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A — Alberto Luiz Szeckir — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. Doríbio Grunevald.

Processo nº: RR-3886/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Carlos Márcio Junqueira Andreoli — os mesmos — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº: RR-3898/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Horácio Amadeu e outros — Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto — Advogados: Dr. Marcus Tomaz de Aquino — Dr. Fábio Marques dos Santos.

Processo nº: RR-4244/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Ford Brasil S/A — José Francisco de Macedo e outros — Advogados: Dr. Rubens Ragazzo — Dr. Pedro dos Santos Filho.

Processo nº: RR-4351/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Nair Mendes de Souza — Kenjy — Indústria e Comércio de Malhas Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Mozart Pinho de Menezes.

Processo nº: RR-4365/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Mead Johnson Indústria e Comércio Ltda. — José Antônio Mendes de Souza e Silva — Ad-

vogados: Dr. Helvécio J. Resende Chaves — Dr. Raimundo Cândido Júnior.

Processo nº: RR-4531/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Jonas Soares da Silva — Advogados: Dr. Flavio A. C. Cooper — Dr. Colbert Dutra Machado.

Processo nº: RR-4568/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Ford Brasil S/A — Bertho Cillani e outro — Advogados: Dr. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo — Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua. %E

Processo nº: RR-4707/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Empresa Brasileira de Engenharia S/A Aylton Carlos Pinto — Advogados: Dr. Edimilson Torres de Oliveira — Dr. Fernando Machado da Silva.

Processo nº: RR-4730/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Roberto Costa de Abreu Sodré (Fazenda Jamaica) — Pedro Nunes — Advogados: Dr. Argemiro Gomes — Dr. Esber Chaddad.

Processo nº: RR-4871/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Manesmann S/A — Antonio de Paula Caldeira — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G. B. Dias — Dr. José de Anchieta da Mota e Silva.

Processo nº: RR-4941/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Wilton Duarte de Castro — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira — Dr. José Pereira Gorgulho.

Processo nº: RR-4981/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Tereza Brogio e outras — Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Advogados: Dr. Fernando Antonio Farhat — Dr. José Carlos de Toledo.

Processo nº: RR-5005/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Carlita Martins Ribeiro — Advogados: Dr. Sílmaria Juny de A. Chinelato e Almeida — Dr. Abdo Alahmar.

Processo nº: RR-5039/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/ S/A — (Superintendência Regional São Paulo SR-4) — Hennesi Soares Dias — Advogados: Dr. Yara Sinatora — Dr. José Alberto Couto Maciel.

Processo nº RR-4993/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Antonio Gabriel da Silva — Plesvi — Planejamento e Execução de Segurança e Vigilância Internas S/A — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Delfim Celso Moreira Dias.

Processo nº: RR-5091/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Laurindo Morais

de Souza — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Arlene Pereira Chagas.

Processo nº: RR-3143/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Onofre Jorge de França e outros — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Oswaldo Pizardo.

Processo nº RR-3451/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Abido Martins Cartilho e outros — Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho.

Processo nº: RR-3464/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Cia. Industrial Pirapama — João José da Silva — Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte — Dr. Claudio Leite de Oliveira.

Processo nº RR-3813/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Moart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Pumaty S/A — Olindina Maria da Conceição e outro — Advogados: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior — Dr. Flávia Gonçalves de Lima.

Processo nº RR-3860/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Danilo Luiz Jesuino — Cia. Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. Wilson Branco.

Processo nº RR-3892/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Antonio Custódio de Alencar e outros — Advogados: Dra. Lucy de Arruda Camargo — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº RR-4234/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cotonifício Guilherme Giorgi S/A — Marta dos Santos — Advogados: Dr. Caetano Belolmo Neto — Dra. Vilma Piva.

Processo nº RR-4346/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Casas Sendas Comércio e Indústria S/A — Sebastião — Pereira Lopes — Advogados: Dr. Marco Cesar de Nadai — Dr. Elmo Nascimento da Silva.

Processo nº RR-4358/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Jacinto Aguado Moreno — Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Luiz Vicente Bezinelli.

Processo nº RR-4524/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Construtora Norberto Odebrecht S/A — Luiz Varela da Costa Neto — Advogados: Dr. Isabel Solange da Costa Val — Dr. Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa.

Processo nº RR-4537/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados:

Ceneide Cezar Lucena — BM Industriais de Confecções Ltda. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Francis de Souza Furtado.

Processo nº RR-4675/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Madalena Silva de Macêdo. — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel.

Processo nº RR-4715/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. Siderúrgica Nacional e Romeu Romulo Rimulo e outros — os mesmos — Advogados: Dr. Thomé Joaquim Torres e Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-4748/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Rubens Rene Ribeiro — Advogados: Dr. Edyr Hoelz de Toledo — Dr. Raul Schwinden Júnior.

Processo nº RR-4936/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Milton Nascimento Siqueira — Ipiranga — Açs Especiais S/A — Advogados: Dr. Raimundo Medeiros Silva — Dr. Deusdedit Goulart de Faria.

Processo nº RR-4947/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Manoel Rocha — Cia. Siderúrgica Nacional — Advogados: Dr. Roberto Vitor Pires — Dr. Rodrigo Luiz de Andrade.

Processo nº RR-4988/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Vergínio Venegas — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dra. Angela Aparecida Mathias.

Processo nº RR-4999/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Nacional (Acervo da Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus) — Claro Afonso de Camargo e outros — Advogados: Dr. Coriolano de Góes Neto — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-5013/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Dirceu Luiz Quintaes e outros — Advogados: Dr. Nemer Jorge Júnior — Dr. Raul Schwinden Júnior.

Processo nº RR-5086/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Rubem Romeiro Peret — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. Walter Moreira César.

Processo nº RR-3244/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Adroaldo Simões de Freitas — Advogados: Dr. João Laurindo da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-3462/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russo-

mano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Ireno de Oliveira Torres — Advogados: Dr. Wenceslau Pereira de Abreu Filho — Dr. José Abílio Neves Sousa.

Processo nº: RR-3811/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Pumaty S/A — Natalício Antonio de Oliveira e outra — Advogados: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior — Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

Processo nº: RR-3857/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Laboratórios Associados Ltda. — João Paulo Machado Pacheco. — Advogados: Dr. João Andrade Filho — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº: RR-3890/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Narciso Pereira Firmo e outros — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Maurílio Brasil.

Processo nº: RR-4159/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — João Batista de Nazaré — Advogados: Dr. Hilson Martins — Dr. Jorge Estefano Baptista de Oliveira.

Processo nº: RR-4248/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Oxford S/A Tintas e Vernizes — Antonio Pereira Filho. — Advogados: Dr. Arnaldo Barbosa Moreira — Dr. Elso Henriques.

Processo nº: RR-4356/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Braseixos S/A — Augusto Cassemiro — Advogados: Dr. Paulo de Mattos Louzada — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº: RR-4522/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Manoel Jorge Tavares — Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3) — Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Dr. Sebastião Herculano de Mattos Filho.

Processo nº: RR-4535/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Carlos Roberto Castro — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Tito Flávio Aude.

Processo nº: RR-4673/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Anelio Erosimo da Silva — Schneider — Papel Embalagem Ltda. — Advogados: Dr. Arminio João Van Hohendorff — Dr. Francisco de Paula Credidio Pereira.

Processo nº: RR-4713/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: FERMASA — Máquinas e Equipamentos S/A — Alvaro Pedroza — Advogados: Dr. André Acker — Dr. Newton Marques Coelho.

Processo nº: RR-4735/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cecinia Siqueira — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Angela Aparecida Mathias.

Processo nº: RR-4933/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo (SR.4) — Aniceto Ferreira de Paula e outros — Advogados: Dr. Vera Lúcia Siqueira — Dr. Christovam Carneiro da Cunha.

Processo nº: RR-4945/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: General Motors Terex do Brasil Ltda. — Alvin José dos Santos — Advogados: Dr. Leila Azevedo Sette — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

Processo nº: RR-4986/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Suely Evangelista — Advogados: Dr. José Carlos de Toledo — Dr. José Aparecido Batista.

Processo nº: RR-4997/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: A Ideal S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos — Eduardo José Paschoal Sicchirolli — Advogados: Dr. Oséas Davi Viana — Dr. Claudete Aparecida Rossi.

Processo nº: RR-5011/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Irmãos Vemura S/A — Indústria de Máquinas Agrícolas — Ademar Ferreira Almeida e outros — Advogado: Dr. José Ratto Filho.

Processo nº: RR-5084/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Banco Itaú S/A — Vicente de Paula Sandim — Advogados: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº: RR-722/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Hélio Nunes Guedes — Instituto Assistencial Sulbanco — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. João Luiz Bergman.

Processo nº RR-3467/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Valdomiro Campos de Albuquerque Melo — Cia. Pernambuco de Saneamento — COMPESA — Advogados: Dr. Manuel Gomes de Moura e Dr. Alberto Campos Falcão.

Processo nº RR-3815/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Sociedade Comercial Guimarães & Sales Ltda. — Claude Joanise Carvalho da Paz — Advogados: Dr. Armando Cavani de Albuquerque.

Processo nº RR-3862/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: João Rubião Hoefel Filho — Estado do Rio Grande do Sul — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Dilma de Souza.

Processo nº RR-3893/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Suely Surname Okamoto — Advogados: Dr. Pedro Henrique Távora Niess e Dr. Carlos Ramos Stropa.

Processo nº RR-4235/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Maria de Lourdes Machado — Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A — Advogados: Dr. José Luiz G. Nunéz e Dr. Jerônimo Souto Leiria.

Processo nº RR-4347/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Carlos Pacheco Souza — Advogados: Dr. Candido Guilherme Gaffrée Thompson e Dr. José Torres das Neves

Processo nº RR-4359/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Manoel Joaquim de Oliveira e Outros — Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Walter Moreira César.

Processo nº RR-4225/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Real Auto Ônibus S/A — José Ribamar de Andrade — Advogados: Dr. David Silva Júnior e Dr. Maria Célia Gomes.

Processo nº RR-4563/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Gilberto Pereira Guedes — TRANSMET S/A Comércio e Indústria — Advogados: Dr. Dante Castanho e Dr. Gunter W. Gottschalk.

Processo nº RR-4676/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas — Rita Calacina Yassin — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza e Dr. José Coelho Maciel.

Processo nº RR-4716/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Pedro Alves dos Santos — Advogados: Dr. Isabel Solange da Costa Val e Dr. Colbert Dutra Machado.

Processo nº: RR-4750/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: José Gomes da Fonseca — Ciba Geisy Química S/A — Advogados: Dr. Emílio Gonçalves e Dr. José Ubirajara Peluso.

Brasília, 9 de setembro de 1981 — *Beatriz Helena de F. Ferraz*, Secretária da 2ª Turma em exercício.

RR — 3961/80

Embargos

Embargantes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo e Banco Nacional S/A — Advogados: Drs. Maria Lúcia Vitorino Borba e Aluísio Xavier de Albuquerque — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Concedo ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila o prazo de 15 dias para juntada de procuração; conforme requerido às fls. 93.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Republicação

AI — 5028/80

Embargos

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva — Embargados: Odair Soares e outros — Advogada: Dra. Dilma Maria Toledo.

Despacho

Entendeu o Regional que, em face da natureza salarial, a gratificação, concedida pela empresa, deve incidir nos reajustes, determinados por sentenças normativas. Decidiu, ainda, que as horas suplementares, se habitualmente prestadas, integram a remuneração do repouso semanal.

Trancada a revista, o agravo da empresa foi improvido porque versava ou matéria fática ou ultrapassada pelo Prejulgado nº 52.

Nos embargos, insiste-se, apenas, no caráter de liberalidade da gratificação. Afirma-se que a revista encontra apoio em violação do art. 1.090 do Código Civil e em conflito pretoriano.

Para perquirir-se sobre a natureza salarial ou não da gratificação em exame seria imprescindível reabrir o debate sobre a prova, o que não é possível em grau de recurso extraordinário.

Bem trancada a revista e improvido o agravo em face dos limites impostos pelo art. 896, da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Republicação

AI — 107/81

Embargos

Embargante: SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos — Advogado: Dr. Danilo Padilha de Oliveira — Embargado: André Pezazzo Dias da Silva — Advogado: Dr. Afonso Rique.

Despacho:

Versam os autos sobre pagamento de repouso semanal e horas extraordinárias.

A Turma negou provimento ao agravo por versar matéria de fato e prova.

Nos embargos, alega-se que "sobeiramente provado foi o pagamento do repouso remunerado" e no que se refere "às horas extras, provado restou na audiência de instrução, que em nenhum momento fez jus o ora embargante" (fls. 44).

Totalmente desfundamentados os embargos, não os admito.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Republicação

AI — 357/81

Embargos

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogada: Dra. Harleine Gueiros B. Dias — Embargado: Miguel Arcaño da Silva — Advogado: Dr. Carlos F. P. Araújo.

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco por entender que a revista não me-

recia ser admitida, pois efetivamente desfundamentada.

Nos embargos, insiste-se nas preliminares de nulidade do julgamento do Regional, porque da publicação da pauta não constou o nome do advogado do Banco, e, ainda, nulidade da sentença, pois não intimadas da audiência de julgamento. No mérito, afirma não ser devida a complementação de aposentadoria, porque não trabalhou o reclamante durante 30 anos completos.

Não ocorrem as pretendidas nulidades, como salientado na decisão embargada.

Segundo a jurisprudência iterativa, quando são vários os advogados de uma parte, basta que conste das publicações o nome de um deles. Tal entendimento não lesiona a literalidade da lei.

Como se vê do acórdão recorrido, houve tão-somente adiamento da audiência para publicação da sentença.

No que se refere à prescrição, aplica-se o Prejulgado 48, na forma da reiterada jurisprudência deste Tribunal Superior.

Afirmou o Regional que o reclamante trabalhou 30 anos para o Banco reclamado. Para concluir de outra forma seria indispensável revolver a prova.

Não se vislumbra ofensa literal à lei.

Incensurável a decisão recorrida.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Republicação

AI — 405/81

Embargos

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Edivaldo de Oliveira Queiroz — Advogado: Dr. Damásio da Costa Batista.

Despacho

Trata-se de pedido de compensação de empréstimo contraído pelo empregado com a Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco reclamado.

O Regional indeferiu a pretensão por tratar-se de dívida de natureza civil.

Trancada a revista, a Turma negou provimento ao agravo, com base na Súmula 18.

A controvérsia foi decidida em consonância com jurisprudência sumulada.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de agosto de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Republicação

RR — 2409/80

Embargos

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — e Fernando Santana — Advogados: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes e Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargados: Os mesmos.

Despacho**Embargos da FEPASA.**

Inconforma-se a embargante com a decisão da Turma, na parte em que deu provimento à revista do empregado, para julgar procedente o pedido relativo a horas extras.

Afirma ser inaplicável à hipótese a Súmula 76, porque não comprovada a habitualidade na prestação de horas extraordinárias. Busca apoio em violação dos arts. 165, VI, 142, da Carta Magna, 468, da CLT, 5º da Lei de Introdução ao Código Civil e em divergência.

Ao contrário do que sustenta a embargante, não afirmou o Regional que as horas extraordinárias não eram habituais.

Incide, por conseguinte, a Súmula 76, ao caso dos autos, como bem decidiu a Turma.

Não há, portanto, como falar-se em divergência, pois superada pela tese da referida súmula que não lesiona a literalidade da lei nem da Constituição.

Não admito os embargos.

Embargos do empregado.

O empregado visa a reforma do acórdão quanto ao entendimento de que não faz jus a diárias e a pernoite, pois não mais viaja. Alega violação dos arts. 468 e 457, § 1º, da CLT.

A exegese adotada pela Turma não se atrita com os dispositivos legais citados.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Republicação

RR — 2999/80

Embargos

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogada: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Embargado: Carlos Alberto Rodrigues de Freitas — Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Despacho

Decidiu o Regional que:

"Empregado transferido de um Estado para outro, em que a sua categoria profissional tem data-base de aumento diferente, não pode ser prejudicado por ato para que não concorreu. Assim, se em virtude da transferência ficou sem aumento por prazo maior que o de seus colegas, tem direito a ajuste proporcional, até a nova data-base a que ficou submetido". (fls. 82).

A Turma não conheceu da revista do Banco por entender que o aresto coligido, por ser genérico, não configura divergência, além de não ter ocorrido violação à lei.

Nos embargos, afirma-se violação ao art. 896, da CLT, ao fundamento de que o recurso estaria amparado em suas alíneas.

Com efeito, a exegese adotada pelo Regional não afronta a literalidade dos arts. 8º e 867, parº grafo único, b, da CLT.

O único acórdão trazido a confronto não é específico.

A revista não logrou ultrapassar os limites impostos pelo art. 896, da CLT e, não merecia, por conseguinte, ser conhecida.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Terceira Turma**DECIMA QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 1981.**

Relator: Ministro Barata Silva.

Revisor: Ministro Expedito Amorim.

Processo nº RR — 3212/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — e José Augusto França de Campos — Recdos.: Os mesmos — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR — 3453/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Recte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Recdo.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense — Advogados: Dr. Sergio Augusto Gomes — Dr. José Tórres das Neves.

Processo nº RR — 3627/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Recte.: Raymundo de São Tomaz — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Afonso M. Cruz — Walter Moreira César.

Processo nº RR — 3843/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Recte.: Sergio José da Silva Jardim — Recdo.: Besson, Gobbi & Cia. Ltda. — Advogados: Drs. Darcy Von oonholtz — Alcides Matté.

Processo nº RR — 3881/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte.: Sérgio Sanches de Almeida — Recdo.: Cia. Docas de Santos — Advogados: Dr. Ecio Lescreck — Dr. Eduardo Cacciari.

Processo nº RR — 3894/80 — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Recte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Recdos.: Maria Ruth Lyra Kjaer e outro — Advogados: Drs. Sergio Pinho Carvalho e Valdir Nascimbene.

Processo nº RR — 4237/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — eressados: Recte.: Renner Herrmann S/A — Indústria de Tintas e óleos — Recdo.: Antonio dos Santos Garcia — Advogados: Drs. Silvia M. G. Friedrich — Wilmar Saldanha da Gama Padua.

Processo nº RR — 4348/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Recdo.: Wilson de Souza Guimarães — Advogados: Drs. Yvan de Gusmão França Baptista — Carlos André Ribeiro de Castro.

Processo nº RR — 4360/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Recte.: José de Moraes Ferreira e outros — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel — Mauro Quintino dos Santos.

Processo nº RR — 4528/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte.: Campemi — Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficentes — Recdo.: Milton Faria de Carvalho — Advogados: Drs. Wagner Nannetti Dias — José Péricles Couto Alves.

Processo nº RR — 4565/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Bardella S/A — Indústria Mecânica — Recdo.: Paulo da Conceição — Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso — José Augusto da Trindade.

Processo nº RR — 4677/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região — Interessados: Recte.: Frota Oceânica Brasileira S/A — Recdo.: Expedito Lopes Coelho — Advogados: Drs. Orlando Fonseca — Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Processo nº RR — 4718/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte.: Waldeth da Silva Jamberto — Recdo.: FINABRA — Financeira do Brasil de Pecúlios e Rendas — Advogados: Drs. Carmelo Corato — José Ribamar Ga P — Processo nº RR — 4755/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: José Cicero Silva dos Santos — Recdo.: Antonio Pereira Gomes e outros — Advogados: Drs. Wilson de Oliveira — Sonia Maria de Oliveira Neves de Toledo Leite.

Processo nº RR — 4938/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Fundação Legião Brasileira de Assistência — Recdo.: Joana Pereira Moraes e outras — Advogados: Drs. Aléssio da Serra — Ildélio Martins.

Processo nº RR — 4977/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Rosa Maria Orlandi Torres — Recdo.: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo — Maria Cristina Moreira Cambiaghi.

Processo nº RR — 4990/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Al Mashrik

Beter Constracting Company Ltda e outra — Recdo.: Altino Felisbino Francisco — Advogados: Drs. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos — S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR — 5002/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recdo.: Ewerton Fraga — Advogados: Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano — Ildélio Martins.

Processo nº RR — 5017/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte.: Hemisul S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos — Recdo.: Carlos Umberto Laudadio e outro — Advogados: Drs. Jorge Alberto dos Santos Quintal — José Fernando Ximenes Rocha.

Processo nº RR — 5088/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Recte.: João Bosco Barbosa — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Darcilo de Miranda Filho — Walter Moreira Cesar.

Relator — Expedido Amorim.

Processo: AI-1076/80 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte. Intercâmbio de Rolamentos Ultramar S/A — Agdo.: José Bezerra da Silva — Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso — Antonio Cardoso Gomes.

Processo AI-1103/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região — Interessados: Agte. Banco Bamerindus do Brasil S/A — Agdo. Andradina da Silva Goes — Advogados: Drs. Dirceu J. Sebben — José Tôres das Neves.

Processo: AI-1114/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região — Interessados: Agte. Hernandez da Cista Bandeira — Agdo. Cia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Lúcia Helena Lentz Cas-sou.

Processo: AI-1131/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região — Interessados: Agte. Banco Nacional S/A — Agdo. Ivo Radajski — Advogados: Drs. Carlos Odorico V. Martins — Ruy Rodrigues de Rodrigues.

Processo: AI-1142/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região — Interessados: Agte. Raimundo Marinho de Assis — Agdo. Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Jorge Estefane B. de Oliveira — Venina de Castro Vaz.

Processo: AI-1218/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte. Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo.: Francisco Morato de Lima — Advogados: Drs. Aryvaldo Antunes da Cruz — Ulisses Riedel de Resende.

Processo: AI-1226/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte. José Francisco Rodrigues — Agdo. Maria Lopes Palmiro — Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo — Ernani Amodeo Pacheco.

Processo: AI-1241/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região — Interessados: Agte. Maria Laura Hermida-de Salles Gomes e outros — Fazenda Rio Verde antiga Fazenda Promissão — Agdo. Maria de Lourdes Ambrozia e outros — Advogados: Drs. Rodolpho de Abreu Bhering — Victor Gilberto Passos.

Processo: AI-1249/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte. Elgi Máquinas S/A — Agdo. Antonio Rodrigues dos Santos — Advogados: Drs. Aécio Dal Bosco Acauan — Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo: AI-1257/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte. Philco Rádio e Televisão Ltda — Agdo. Maria Marlene Leal da Hora — Advogados: Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior — Alino da Costa Monteiro.

Processo: AI-1270/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região — Interessados: Agte. Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A — Agdo. José Ri-

bamar Nunes da Silva — Advogados: Drs. Clóvis Figueredo.

Processo: AI-1990/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte. Benedita Aparecida Bueno Cavallari — Agdo. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE — Advogados: Drs. S. Riedel de Figueiredo — Ailton Trecco.

Processo: AI-2321/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região — Interessados: Agte. Viação Aérea São Paulo S/A — VASP — Agdo. Olivio Martins Oliveira — Advogados: Drs. Antonio Luiz Quiliconi — Laci Ughini.

Processo: AI-2470/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região — Interessados: Agte. Estado do Amazonas — SESAU — Hospital Getúlio Vargas — Agdo. Raimunda Alves Braga e outros — Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Souza — José Paiva Filho.

Processo: AI-2478/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte. Usinas Paulistas de Açúcar S/A — Agdo. Antonio Tenório de O. Albuquerque e outros — Advogados: Drs. José Brandão Savoia — Nelson da Silva.

Processo: AI-2486/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte. Retificadora Zago Ltda — Agdo. João Batista de Souza — Advogados: Drs. Antonio Marcos de Carvalho — Ulisses Riedel de Resende.

Processo: AI-2494/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região — Interessados: Agte. Centrais Elétrica do Pará S/A — CELPA — Agdo. Olival Ventura da Costa — Advogados: Drs. Ruy Guilhon Coutinho — Olga Bayma.

Processo: AI-2505/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região — Interessados: Agte. Cerj. Cia. de Eletricidade do Rio de Janeiro — Agdo. Gabriel Serafim — Advogados: Drs. Hugo Mósca — Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Relator — Expedido Amorim.

Revisor Reginaldo Medeiros.

Processo: RR-3223/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte. Jose Gimenez Carmona — Recdo. Móveis Ica Ltda — Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro — Jorge Goulart Meireu.

Processo: RR-3461/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Recte. Usina Pumaty S/A — Recdo. João Batista da Silva — Advogados: Drs. Albino Queiroz de Oliveira Júnior — Floriano Gonçalves de Lima.

Processo: RR-3808/80 — Recurso de Revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Recte. Usina Pumaty S/A — Recdo. Amaro Ferreira da Silva e outros — Advogados: Drs. Albino Queiroz de Oliveira Júnior — Floriano Gonçalves de Lima.

Processo: RR-3856/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Recte.: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Recdo.: Doli Rodrigues dos Santos. — Advogados: Drs. Flávio Tadeu Leal e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo RR-3889/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Recte.: Salvador José Lopes de Lima — Recdo.: Flávio Fonsêca Viana — Advogados: Drs. Itália Maria Viglioni e Ito de Souza Vieira.

Processo: RR-4155/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Recdo.: Moyses Rezende — Advogados: Drs. Yvan de Gusmão França Baptista e Alice Alves da Silva.

Processo: RR-4247/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Recdo.: José Ferreira de Souza. — Advogados: Drs. Fernando Whitacker de Carvalho e Elso Henriques.

Processo: RR-4355/80 — Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e Alexandre Munaretti — Rec-

do.: Os mesmo. — Advogados: Drs. Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Alino da Costa Monteiro.

Processo: RR-4498/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 8ª Região — Interessados: Recte.: Banco do Estado do Rio de Janeiro e outra — Recdo.: Antonio Claudio Coelho da Cruz e outros. — Advogados: Drs. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e José Tôres das Neves.

Processo: RR-4534/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte.: Cia Estadual de águas e Esgotos — CEDAE — Recdo.: Nilton Pereira. — Advogados: Drs. Antonio Justino de Oliveira Pereira — Alino da Costa Monteiro.

Processo: RR-4571/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Cia. Docas de Santos — Recdo.: José Lopes de Pontes — Advogados: Drs. Eduardo Cacciarri e Ecio Les-creck.

Processo: RR-4712/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte.: Transportes Uruguai S/A — Recdo.: George Fernandes Ribeiro — Advogados: Drs. A. Mário Tenreiro e S. Riedel de Figueiredo.

Processo: RR-4738/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Pergentino Marques e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recdo.: Os memos. — Advogados: Drs. Oswaldo Pizarro e Wilson Leite de Almeida.

Processo: RR-4928/80 Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Recdo.: Gastão Rodolpho Constantino e outros — Advogados: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Arnaldo Valente.

Processo: RR-4944/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Recte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Recdo.: Oleg Los — Advogados: Drs. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto. — José Tôres das Neves.

Processo: RR 4985/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: José Juan Carlos Bonani — Recdo.: Kenkel do Brasil Indústrias Químicas Ltda. — Advogados: S. Riedel de Figueiredo e Carlos Alberto Baston.

Processo: RR-4996/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Cia. Brasileira de Plásticos Monsanto e Recdo.: Manoel Romera. — Advogados: Drs. Vender Bernardo Gaeta e Alino da Costa Monteiro.

Processo: RR-5010/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Recdo.: Vera Lúcia Barrionovo Méo — Advogados: Drs. Sergio Pinho Carvalho e Vilma Ortigoso Seixas.

Processo: RR-5083/80 — Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região. — Interessados: Recte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Recdo.: Maria Aparecida Reginaldo — Advogados: Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer e José Tôres das Neves.

Processo: RR-349/81 — Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte.: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A — Recdo.: Sindicato dos Empregados em estabelecimentos bancários do Município do Rio de Janeiro — Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel — Alino da Costa Monteiro.

Relator: Reginaldo Medeiros.

Processo: AI-1071/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte.: Fepasa — Ferrovia Paulista S/A — Agdo.: Salvador Libânio de Campos — Advogados: Drs. Antonio Miguel Pereira e Virgílio M. Pinto.

Processo: AI-1102/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região — Interessados: Agte.: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Agdo.: José Carlos Gomes Dias. — Advogados: Drs. Dirceu J. Sebben e Tarso Fernando Genro.

Processo: AI-1113/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região

— Interessados: Atte.: Erni Martins dos Santos — Agdo.: Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo: AI-1121/81 — Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte.: José Nei Viegas — Agdo.: Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul RIOCELL — Advogados: Drs. Flávio José Zanini e Hugo G. Bernardes e Harleine G. B. Dias.

Processo: AI-1130/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região — Interessados: Agte.: Cia. Carris Porto Alegre — Agdo.: José Antonio Machado da Silva e outros. — Advogados: Drs. Levone Engel e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: AI-1141/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região — Interessados: Agte.: Sociedade Mineira de Empreendimentos Turísticos Ltda. — Agdo.: João Antonio da Silva. — Advogados: Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e Francisco Xavier de Barros.

Processo: AI-1166/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região — Interessados: Agte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agdo.: Clélio Fidelis da Paixão — Advogados: Drs. Leila Vita do Eirado Silva e João Batista S. Lopes Neto.

Processo: AI-1225/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte.: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio — Agdo.: Sérgio Carlos de Oliveira. — Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso e Hermógenes Spina Aba.

Processo: AI-1240/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 3ª Região — Interessados: Agte.: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — Agdo.: Francisco de Assis Machado — Advogados: Drs. José Martins Canozo e Roney Luiz Torres A. da Silva.

Processo: AI-1248/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte.: Rita de Cássia Gabriel — Agdo.: Roda Gigante Malharia e confecções Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo: AI-1256/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Agdo.: Nelson Antonio Custódio — Advogados: Drs. Maria Madalena de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: AI-1264/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte.: Nelson da Silva — Agdo.: Companhia Universal de Fósforos & Embalagens. — Advogados: Drs. Antonio Augusto Fernandes e Alberto Augusto de Azevedo.

Processo: AI-1989/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte.: Luiz de Paula Viana — Agdo.: Rádio Difusora São Paulo S/A — Advogados: Drs. Darry Mendonça e José Alberto Couto Maciel.

Processo: AI-2320/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 5ª Região — Interessados: Agte.: Josué Magalhães da Silva — Agdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa.

Processo: AI-247/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 4ª Região — Interessados: Agte.: Maria Perpétua dos Santos — Agdo.: Espólios de Ernesto Di Primio Beck e de Anibal Di Primio Beck — Advogados: Drs. Laci Ughini e Caetano Pedone.

Processo: AI-2477/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TST da 2ª Região — Interessados: Agte.: Banco Mercantil de São Paulo S/A — Agdo.: José Roberto Nascimento — Advogado: Dr. José Ubirajara Peluso.

Processo: AI-2485/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 2ª Região — Interessados: Agte.: General Motors do Brasil S/A — Agdo.: Leonildo Sávio

— Advogados: Drs. José Ubirajara Peluso e Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Processo: AI-2493/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 8ª Região — Interessados: Agte.: João Miranda Vilela (Fazenda Bom Destino) — Agdo.: Alcides Rolan MaçaMaçacate — Advogados: Drs. Ruben Conde de Almeida e Pedro Marques da Cunha Neto.

Processo: AI-2504/81 — Origem: Agravo de instrumento de despacho do TRT da 1ª Região — Interessados: Agte.: Raymundo Gomes das Chagas — Agdo.: Desenvolvimento Engenharia Ltda. — Advogados: Dr. Raymundo Gomes das Chagas.

Relator: Ministro Reginaldo Medeiros — Revisor: Barata Silva.

Processo: RR-3219/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Rete.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Redo.: Darcy Belussi Figueiredo — Advogados: Drs. Ruben Fucs e Carlos Ramos Stroppa.

Processo: RR-3459/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Rete.: Usina Pumaty S/A — Redo.: Manoel Benedito da Silva — Advogados: Drs. Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Rodolfo Pessoa de Vasconcelos.

Processo: RR-3806/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Rete.: Usina Pumaty S/A — Redo.: Anísio Saturnino dos Santos e outros. — Advogados: Drs. Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Floriano Gonçalves de Lima.

Processo: RR-3848/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Rete.: Transporte Sul S/A — Transportadora de Valores — Redo.: Alcides Loensati. — Advogados: Elio Carlos Engliert e Celso Gonçalves.

Processo: RR-3887/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Rete.: Cia. São Geraldo de Viação — Redo.: Guilherme Costa. — Advogados: Drs. Pedro Paulo da Silva Fonsêca e Geraldo Viggiano Fernandes.

Processo: RR-3929/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Rete.: Cia. Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE — Redo.: Gessi Ferreira Amaro. — Advogados: Drs. Antonio Justino de Oliveira Pereira e Celestino da Silva Junior.

Processo: RR-4245/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte. Banco Itaú S/A — Redo. Roberto Carli — Advogados: Drs. Wally Mirabelli — Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-4352/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte. Lauro Constâncio — Redo. Trans — bus Transportes Coletivos Ltda — Advogados: Drs. Elso Henriques — Erineu Edison Maranesi

Processo: RR-4493/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Recte. Euclides José de Souza — Redo. Banco Real S/A — Advogados: Drs. Geraldo Cezar Franco — Mauro Thibau da Silva Almeida

Processo: RR-4532/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte. Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A — Redo. Claudio de Carvalho Gouveia e outro — Advogados: Drs. Ivo Braune — Haroldo de Castro Fonseca

Processo: RR-4569/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte. Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Waldemar da Costa — Redo. Os mesmos — Advogados: Drs. Lucy de Arruda Camargo e Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-4709/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte. Delari Pereira e outros — Redo. Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional — Rio de Janeiro SR-3 — Advogados: Drs.

Nelson Fonsêca — Paulo Ricardo Dias Biscudo

Processo: RR-4731/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte. Jockey Club São Vicente — Redo. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Hípicos do Estado de São Paulo — Advogados: Drs. Riscalla Abdala Elias — Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-4884/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 4ª Região — Interessados: Recte. Getúlio Felki — Redo. Banco do Brasil S/A — Advogados: Drs. Leonel Machado Freitas — Aramy Dornelles da Luz

Processo: RR-4942/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 3ª Região — Interessados: Recte. Banco Bamerindus do Brasil S/A — Redo. José Geraldo Machado — Advogados: Drs. Eduardo Antonio Vieira Ayer — José Tôres das Neves

Processo: RR-4982/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte. Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Redo. Cleide Vido e outros — Advogados: Drs. José Cláudio S. Louzada — Raul Schwinden

Processo: RR-4994/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo Redo: Reinaldo Cajano e outros — Advogados: Nelson Santos Peixoto — Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-5007/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região — Interessados: Recte. Cia. Docas de Santos — Redo. Paulo Joaquim de Oliveira — Advogados: Drs. Eduardo Cacciari — Ecio Lesreck

Processo: RR-5062/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 1ª Região — Interessados: Recte. Banco Brasileiro de Descontos S/A — Redo. Sérgio Meira de Grossi — Advogados: Drs. Fernando Figueiredo Moreira — Affonso Celso Nogueira Monteiro

Processo: RR-5092/80 — Origem: Recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Recte. Alberto da Silva — Redo. Fundação Petrobrás de Seguridade Social Petros e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Ruy Jorge Caldas Pereira

Brasília, 9 de setembro de 1981 — Mário de A.M. Pimentel Júnior Secretário da 3ª Turma

Embargos

AI — 4581/80 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Roberto O. Costa) — Embargados: Nelson de Oliveira e outros (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Alegando a aplicação do Prejulgado nº 48, pleiteiam os autores a percepção do aumento de 110% instituído pela Lei nº 4.345/64.

A Eg. 3ª Turma, entendendo acertada a aplicação, pelo Regional, do supracitado Prejulgado, negou provimento ao agravo da Rede.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, colacionando acórdão que julga conflitante e apontando como violados os arts. 11 da CLT e 153, §§ 2º e 4º da Carta Magna.

Diante dos termos do Prejulgado nº 48 do TST, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

AI-128/81 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Avila) — Embargado: Pedro Pedro-

so de Almeida (Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo).

Despacho

Pretende o autor integração das diárias nos repousos, férias e 13º salário, mantido o pagamento de quebra de caixa".

A Eg. 3ª Turma ratificou entendimento do despacho denegatório da revista, confirmando a tese de que a Súmula nº 101 — TST não se aplica à hipótese, e de que a divergência oferecida não era conflitante.

Dai os embargos de fls. 74-76, em cujas razões se alega infringência do art. 896 da CLT.

Indefiro o recurso por não verificada a vulneração invocada.

Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

AI — 494/81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Osmar Fialho) — Embargados: Marlene Seixas de Castro e outros (Dr. Carlos Antunes B. B. Nascimento).

Despacho

Ratificando os fundamentos do despacho denegatório da revista, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa, apoiando a tese dos autores, no sentido de que a hipótese dos autos não é de equiparação salarial, mas de alteração de cláusula contratual.

Dessa decisão a empresa opõe embargos, apontando divergência de interpretações e violação dos arts. 896, 76 e 461 da CLT, 2º e seu § 2º da Lei nº 4.564/64, 34 do Decreto-Lei nº 5/66, alterado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 12/66 e arts. 153, § 2º, 85-I e 165-I, todos da Constituição Federal.

Indefiro o recurso, quer pela divergência, quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Intime-se.

Brasília, 26 de agosto de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

AI — 582/80 — Embargante: Du Pont do Brasil S/A — Indústrias Químicas — (Dr. José Augusto da Silva Ribeiro Filho) — Embargado: Francisco Paulo Vitale (Dr. Nelson Planet Júnior).

Despacho

O Regional reconheceu a existência de relação empregatícia entre as partes. Face a essa circunstância, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa-ré, concluindo que constitui a matéria em revolvimento de fatos e provas de reexame impossível por esta Superior Instância".

Nos embargos opostos com fulcro no artigo 894 consolidado, a reclamada procura justificar o recurso através de violação de lei, apontando como infringido o artigo 896 da CLT.

A matéria em discussão, entretanto, é eminentemente fática, insusceptível de apreciação nesta fase recursal, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

AI — 620/81 — Embargante: ESO Brasileira de Petróleo S/A (Dr. Márcio Gontijo) — Embargado: Otávio Martins (Dr. Dirceu Sodré).

Despacho

O acórdão regional, sustentando que o próprio representante da empresa confesar o vínculo empregatício com o autor, reconheceu a relação de emprego entre os litigantes.

Face a essa circunstância, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da deman-

dada, ao entendimento de que a matéria objeto do recurso é fática.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 42-48, em cujas razões se alega divergência de julgados e violação dos arts. 896, 9º e 3º da CLT, 27 e 31 da Lei nº 4.886/65 e ainda dos arts. 142 e 153, § 3º da Carta Magna.

A recorrente, entretanto, além de não demonstrar as vulnerações, nem o conflito de julgados sustentados, pretende que se reexamine matéria fática, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 773/81 — Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo (Dr. José Tôres das Neves) — Embargado: Banco Econômico S/A — (Dr. José Maria de Souza Andrade).

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do Sindicato, adotando integralmente os termos do despacho de que a reclamatória tinha por base cláusula de sentença normativa, rescindida por via de ação rescisória.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando infringência dos arts. 896, 468 e 462 da CLT, e alegando que a reclamatória jamais teve como suporte cláusula de sentença normativa já extinta, uma vez que a continuidade do pagamento das gratificações, mesmo após vencido o instrumento normativo, se inseriu no âmbito de cláusula contratual, amparada pelos arts. 468 e 462 da Consolidação.

Tendo em vista a possibilidade de vulneração dos artigos supracitados, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de agosto de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma

AI — 788/81 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: José Carminati (Dr. Sebastião Lázaro Balbo).

Despacho

Sustentando que as horas extras, por força do que dispõe expressamente a letra a do art. 7º da Lei nº 605/49, não integram a paga do repouso semanal remunerado, o Banco demandado manifesta seu inconformismo com a decisão de fls 38-39, que negou provimento ao seu agravo.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da Consolidação, o reclamado aponta jurisprudência que entende divergente, além de violação dos arts. 896 da CLT e 7º, letra a da Lei nº 605/49.

A matéria que se pretende discutir está superada pelo Prejulgado nº 52, que, embora sem força vinculativa, continua a substanciar a jurisprudência do TST, razão por que indefiro o recurso.

Intime-se.

Brasília, 26 de agosto de 1981. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI — 814/81 — Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargada: Elvina Gama da Silva — (...)

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do Estado do Amazonas, em processo cuja controvérsia gira em torno da gratificação de risco de vida.

Dai os embargos de fls. 45-52, em que se alega divergência de julgados e violação dos arts. 896 da CLT, 113 do CPC e 142 da Constituição Federal.

Diante dos termos da tese afirmada pela Eg. 3ª Turma, à fls. 52 dos autos, entende-se que o apelo deve ser acolhido, mas apenas em razão dos reiterados pronunciamentos das Turmas, em relação à incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito.

Defiro, pois, o recurso e determino seu processamento, a fim de que o Eg. Pleno melhor o examine.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 2 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada, para impugnação. — Ao Dr. (...).

Embargos

AI-855/81 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargados: José Israel Fróes — (Dr. M. ucio Wanderley Borja)

Despacho

Trata-se de reclamatória em que o autor pleiteia reenquadramento no quadro de carreira da empresa.

Ao entendimento de que a hipótese diz respeito à periodicidade de prestações não atingidas pela prescrição, consubstanciada no Prejulgado nº 48, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo da empresa.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 66-70, em cujas razões se alega infringência aos arts. 11 e 869 da CLT, acostando-se ainda divergência sobre a prescrição.

Em face do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 1º de setembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação. — Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

AI-882/81 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — (Dr. Márcio Gontijo) — Embargado: Manoel Santana de Matos — (Dr. David Silva Júnior)

Despacho

Inconforma-se o Banco demandado com a decisão de fls. 55-56, que, mantendo o despacho denegatório da revista, aplicou a Súmula nº 102-TST, com relação ao caixa bancário, concluindo que, quanto aos itens relativos à gratificação semestral, ajuda-alimentação e diferença de dissídio coletivo, apreciados pelo Regional, "nada mais fez o julgado do que impor o fiel cumprimento das sentenças normativas trazidas à colação".

Irresignado, o reclamado opõe embargos, apontando dissidência de julgados e vulneração dos arts. 896 e 461 da CLT, 153, §§ 2º e 3º e art. 142, § 1º, ambos da Constituição Federal.

Em razão de a matéria objeto do processo encontrar-se superada pela Súmula nº 102-TST, e tendo em vista que resultaram não comprovadas a divergência e as violações sustentadas, indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-961/81 — Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargada: Maria das Graças Castro Lopes — (Dr. José Coelho Maciel).

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do demandado, em processo cuja

discussão gira em torno da gratificação de risco de vida.

Dai os embargos de fls. 71-78, em que se alega conflito de julgados e infringência dos arts. 896 da CLT, 113 do CPC e 142 da Carta Magna.

Diante dos Termos da Tese afirmada pela Eg. 3ª Turma, à fl. 78 dos autos, entende-se que o apelo deve ser acolhido, mas apenas em razão dos reiterados pronunciamentos das Turmas, com relação à incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito.

Defiro, pois, o recurso e determino seu processamento, a fim de que o Eg. Pleno melhor o examine.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada, para impugnação. — Ao Dr. José Coelho Maciel.

AI-1000/81 — Embargante: Banco ITAU S/A — (Dr. Hélio Carvalho Santana) — Embargado: Uilson Silveira Canabarro).

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do Banco, face à conclusão do acórdão regional, que considerou o reclamante não enquadrado na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, eis que seu cargo não poderia ser qualificado como de confiança. Concluiu, assim, que, "quanto ao exercício de cargo de confiança, a matéria é fática."

Dessa decisão o demandado opõe embargos, procurando justificar o recurso apenas através de divergência jurisprudencial.

Razão não lhe assiste, eis que o recorrente pretende o reexame de matéria de fato, insusceptível de apreciação nesta instância superior.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 26 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1450/81 — Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — (Dr. Adalberto Ozório Ribeiro) — Embargada: Deolinda de Almeida Correia — (Dr. José Quartucci).

Despacho

O Regional entendeu caracterizado o vínculo empregatício entre os litigantes, condenando a reclamada às indenizações decorrentes da rescisão contratual.

A Eg. 3ª Turma, adotando os fundamentos do despacho denegatório da revista, negou provimento ao agravo da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Concluiu que a afirmação constante do recurso, no sentido de que não estão presentes todos os requisitos do art. 3º da CLT, diz respeito a fatos e provas, o que torna inviável a revista, que não se enquadra, assim, em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT.

Dai os embargos de fls. 42-46, em cujas razões se alega divergência de julgados e contrariedade à lei federal e à Constituição, muito embora não sejam citados, especificamente, nas razões, os artigos tidos como violados.

A matéria, entretanto, é fática, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 26 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-1525/81 — Embargante: CAERN — Cia. de Águas e Esgotos do Rio de Grande do Norte — (Dr. Ildélio Martins) — Embargado: Genaro Clemente Pereira — (Dr. Epitácio L. A. de Andrade)".

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu do agravo interposto pela empresa, por intempestivo.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 66-68, em cujas razões se alega infringência ao disposto no art. 897, b, § 1º da CLT, porque comprovado, nos autos, que a intimação do despacho que trancou a revista se efetivou em 6 de fevereiro, sexta-feira, sendo portanto tempestivo o AI ajuizado a 16 do mesmo mês.

Defiro o apelo e determino seu processamento, para que o Eg. Pleno o aprecie.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação. Ao Dr. Epitácio L. A. de Andrade.

RR-3412/79 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — (Dra. Harleine G. Bernardes Dias) — Embargada: Maria Aparecida da Silva — (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

A reclamante pleiteia rescisão de seu contrato de trabalho, com fundamento no art. 483, alínea "d" da CLT. Alega que, além de bancária é professora estadual, sendo que a alteração unilateral de seu horário de trabalho impossibilitou o exercício do magistério.

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela autora, para julgar procedente a reclamação, ao entendimento de que "é evidente a alteração unilateral e prejudicial à reclamante", eis que fora estabelecida condição contratual benéfica e personalíssima, inalterável a exclusivo arbítrio do empregador.

Dessa decisão o Banco demandado opõe embargos, apontado jurisprudência divergente e invocando como violados os arts. 896, 483 e 468 da CLT, alegando ainda inobservância da Súmula nº 23-TST.

Diante de possível violação do art. 896 consolidado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Arbitro, para fins recursais, o valor de Cr\$ 10.000,00 dado à causa.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias à embargada para a impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

RR-3962/79 — Embargante: Alvaro Fernandes da Silva Netto — (Dr. José Francisco Boselli) — Embargada: Imobiliária Santo Elias S.A. — (Dr. Alberto M. Matheus).

Despacho

O 1º Regional, considerando que o autor exercia advocacia de partido, sendo portanto autônomo, entendeu inexistente o vínculo empregatício entre as partes, ausentes portanto os pressupostos do art. 3º da CLT.

A Eg. 3ª Turma, face a essa conclusão, não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante, porque fática a matéria.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 94-97, onde se alega que o acórdão recorrido teria infringido os arts. 3º e 896 da CLT, além de divergir de arestos que menciona.

Apesar de a matéria, aparentemente, ser fática, entendo que, diante do conflito de julgados demonstrado nas razões do recurso de revista, é de se deferir o apelo, determinando-se seu processamento, face a possível violação do art. 896 da CLT.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias à embargada para a impugnação. Ao Dr. José Tôres das Neves.

Embargos

RR-4037/79 — Embargante: Aníbal Victor da Silva e outros — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Embargada: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — (Dra. Maria Juraci da Silva.).

Despacho

Postulam os autores, médicos da Fundação Hospitalar, se declare a nulidade das cláusulas contratuais que fixaram um limite máximo ou teto da remuneração a que atribui o preço das unidades de serviço na base de percentuais, com as conseqüentes diferenças.

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela demandada, para julgar improcedente a reclamação, ao entendimento de que "o teto ao pro-labore é cláusula originária do contrato de trabalho, pelo que não há falar-se em alteração prejudicial e unilateral.

Dessa decisão ou reclamantes opõem embargos, invocando como violados os arts. 896, 9º, 444 e 468 da CLT e ainda o art. 115 do Código Civil, além de colacionar arestos que entendem divergentes.

Os acórdãos apontados como dissidentes adotam entendimento contrário ao da decisão embargada, razão por que defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4524/79 — Embargante: João Delfino Pacheco — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila).

Despacho

Trata-se de equiparação salarial cujo desnível decorreu de sentença judicial obtida pelo paradigma.

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista da empresa, para julgar improcedente a reclamação, ao entendimento de que "a existência de quadro de carreira devidamente homologado ao feito legal, afasta, por si só, o direito à equiparação salarial".

Dessa decisão o demandante opõe embargos procurando justificar o apelo através de divergência jurisprudencial com arestos que colaciona.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, a Embargada, para impugnação. Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-4853/79 — Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S.A. — (Dr. Roberto Rosas) — Embargados: Adão de Assis e Floriano Antonio dos Anjos — (Dr. Ulisses R. de Resende).

Despacho

A hipótese é de contrato por obra certa com rescisão antecipada. Discute-se o cabimento, ou não, da indenização estabelecida no art. 479 da CLT, cujo pagamento foi reconhecido pelo Regional, na conformida-

de do § 3º do art. 30 do Decreto nº 59.820/66.

A Eg. 3ª Turma negou provimento à revista da empresa-ré, ratificando os fundamentos da decisão recorrida.

Dai os embargos de fls. 71-73, em que se alega infringência aos arts. 479 da CLT e 165, XIII da Carta Magna.

Por não demonstradas as pretendidas vulnerações dos textos de lei invocados, indefiro o apelo sob o exame.

Intime-se.

Brasília, 26 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-4854/79 — Embargante: Serviço Social da Indústria — SESI — (Dr. Nerio S. W. Battendieri) — Embargado: Olívio Buscalin — (Dr. José Inácio Toledo).

Despacho

Pleiteia o autor a nulidade de sua opção pelo FGTS, sob alegação de que a mesma seria nula de pleno direito, porque resultante de coação por parte da empresa.

A Eg. 3ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo demandante, para mandar pagar a indenização, em dobro, do período anterior à data em que o reclamante completar o decênio na empregadora, entendendo tratar-se de empregado estável, cuja opção pode retroagir a essa data.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 99-111, em cujas razões se alega infringência dos artigos 836, e 896 da CLT, 153, § 3º da Carta Magna, 467 do CPC e ainda dos arts. 6º, § 3º da LICC e 1º, § 2º da Lei nº 5958/73.

Tendo em vista os vários aspectos que envolvem a controvérsia e face à possível violação de alguns dos textos legais citados, entendo que o apelo deve ser acolhido, a fim de que o Eg. Pleno melhor o examine.

Defiro, pois o recurso e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-100/80 — Embargante: Erny Macchadinho de Bittencourt — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargada: Transporte Sul S.A. — Transportadora de Valores — (Dr. Elio Carlos Englert).

Despacho

Trata-se de vigilante que presta serviços em estabelecimento bancário, sob o comando da empresa que contratou serviços dessa natureza, e que pretende o reconhecimento dos direitos concedidos aos bancários.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da revista.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 114-116, em cujas razões se aponta infringência ao art. 896 da CLT.

Indefiro o recurso por inviolado o dispositivo legal invocado.

Intime-se.

Brasília, 25 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-311/80 — Embargante: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA — (Dr. Celso Franco de Sá Santoro) — Embargado: José Ramos Pereira — (Dr. Itair Silva).

Despacho

Pretende o autor equiparação salarial a outro motorista da mesma empresa, o qual se aposentara voluntariamente, sendo readmitido posteriormente.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, ao entendimento de que "não se discute na presente lide, o direito do empregado paradigma ao tempo anterior à aposentadoria, mas a possibilidade jurídica deste tempo ser considerado para efeito da equiparação pleiteada", concluindo ainda que "a questão é de interpretação do § 1º do art. 461 da CLT e não do art. 453, não tendo a revista apontado aquele".

Irresignada, a empresa-ré opõe embargos com fulcro no art. 894 consolidado, apontando como infringidos os arts. 453 e 896 da CLT, bem como a Lei nº 6.204/75, e sustentando, ainda, divergência com a Súmula nº 21 e Prejulgado nº 06 do TST.

Inviolados os dispositivos legais mencionados nas razões e por não demonstrado o conflito alegado, indefiro o recurso.

Concedo ao recorrente o prazo requerido à fls. 106, de acordo com o art. 70, § 1º da Lei nº 4.215 de 27 de abril de 1963.

Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR-398/80 — Embargantes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e Margaret Oliveira Febbe — Advogados: Márcio Gontijo e Maria Lúcia Vitorino Borba — Embargados: Os mesmos — Advogados: Os mesmos.

Reconsideração de Despacho

Do despacho de fl. 195, que indeferiu os embargos opostos pelas partes, a autora pede reconsideração, ao fundamento de que a decisão de fls. 172-174 acrescerá à condenação apenas o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, quando constara expressamente da inicial a postulação desse pagamento com as incidências legais.

Reiterando tal pedido na revista, a reclamante, através de embargos declaratórios, solicitou que a Eg. Turma se pronunciasse sobre o ponto silenciado, o que não ocorreu, uma vez que excluiu as incidências pleiteadas.

Em face da omissão ocorrida, reconsidero o despacho de fl. 195 dos autos e admito os embargos, para que o Eg. Pleno se pronuncie sobre a matéria relativa às repercussões das horas extras deferidas.

Com relação ao agravo regimental interposto pelo Unibanco, como envolve ele, implicitamente, pedido de reconsideração, passo a apreciá-lo.

Nas razões de fls. 198-200, o reclamado sustenta que "o r. despacho agravado chega às raízes do absurdo, ao trancar os embargos de ambas as partes", concluindo que "a simples assertiva de que "não verificadas as violações de lei e a divergência jurisprudencial constitui mero enunciado de um entendimento, a exemplo de um oráculo, que diz o que é sem se fundamentar". Para justificar o pedido o reclamado transcreve o seguinte entendimento do STF (fl. 199): "... o que não se admite é que o magistrado deixe de dar uma fundamentação de sua decisão...".

Lastimavelmente, laborou em equívoco o demandado, ao fazer certa confusão entre *despacho* e *Decisão*. *Despacho*. (Como é a hipótese de fl. 195) é aquilo que não é sentença e aquilo que não é decisão, conforme preceitua o Código de Processo Civil. O despacho, por isso mesmo, não necessita ser fundamentado, porque se trata de uma decisão incompleta, que apenas tem o efeito de trancar ou destrancar. Cabe à parte, por esse motivo, um recurso próprio para destrancar, que pode ser deferido ou indeferido.

Sustenta ainda o reclamado, ratificando os embargos de fls. 183-189, divergência de julgados e vulneração dos arts. 142, 153, §§ 1º, 2º 3º, 4º e 36 da Carta Magna.

Mantenho, entretanto, o despacho de fls. 195, no que se refere ao Unibanco, reconsiderando os embargos opostos pela autora, os quais defiro.

Brasília, 27 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 597/80

Embargante: Banco do Brasil S/A — (Dr. Maurílio Moreira Sampaio) — Embargado: Milton Monteiro Dias — (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

Despacho

Discute-se o cálculo da complementação de aposentadoria, instituída por cláusula regulamentar da empresa.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco Demandado, ao fundamento de que a prova dos autos levou o Regional a concluir "que o teto, para o caso "sub judice" é o equivalente ao valor dos proventos totais atribuídos ao cargo de Conferente de Seção. Face a essa circunstância, entendeu a Turma que "a matéria controvertida situa-se no âmbito da "quase" "questio facti", alheia ao campo de apreciação da Colenda Instância Superior, via de Revista".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 148-153, em cujas razões se alega infringência do art. 896 da CLT, além de conflito pretoriano.

Por não verificadas a divergência e a violação apontada, indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-1015/80

Embargante: Joé Laner — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargado: Banco Nacional S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).

Despacho

Sustenta o autor a irregularidade da contratação de horas extras, uma vez que o "quantum" estabelecido para cobrir o seu pagamento era insuficiente.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo demandante, ao entendimento de que, comprovado o pagamento de horas extras, já com o adicional de 20%, "ainda que incorreto o acordo, resta, apenas, a satisfação da diferença de 5% em relação aos 25% previstos em lei".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 142-146, em cujas razões se alega infringência do artigo 896 da CLT, porque divergentes os arestos acostados no recurso de revista.

Por inócua a violação legal apontada, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília 28 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1571/80

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) — Embargado: José Antonio da Silva (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Pretende o autor restabelecimento dos critérios de rateio e distribuição da parcela de participação nos lucros, tendo por fundamento a alteração procedida pela reclamada nos critérios contidos no Manual de Pessoal.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pela empresa-ré, entendendo caracterizada, de forma manifesta, a ilicitude da alteração contratual, pela modificação, com prejuízo ao empregado, das normas regulamentares da vantagem.

Dai os embargos de fls. 141-143, em cujas razões se alega conflito de julgados e infringência do art. 468 da CLT.

Por evidenciada a divergência jurisprudencial sustentada, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Brasília, 2 de setembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, Embargado, para impugnação. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1847/80

Embargante: Molins do Brasil S/A — Máquinas Automáticas — (Dr. Celso Jorge de Carvalho) — Embargado: Nelson da Silva

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa-ré, ao entendimento de que "os paradigmas de divergência não enfrentam a tese da prevalência do valor arbitrado para custas quando o importe da condenação esta sujeito a juros e correção".

Nos embargos de fls. 53-59, a demandada sustenta que o acórdão embargado vulnerou os arts. 896 e 899, § 1º da CLT, além de divergir de jurisprudência sobre a matéria, uma vez que a condenação era líquida e o depósito deveria ser calculado sobre o seu valor e não sobre o valor dado à causa.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento, com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação.

RR — 1876/80

Embargante: Unibanco — União de Bancos Brasileiros — S/A — (Dr. Marcio Gontijo) — Embargado: Edgar Dias da Silva — (Dr. José Tórres das Neves).

Despacho

Discute-se sobre a validade ou não da contratação de duas horas extras diárias, com ajuste prévio para sua contraprestação.

A Eg. 3ª Turma, entendendo configurado, no caso, o salário complessivo, conheceu da revista interposta pelo Unibanco e deu-lhe provimento, apenas quanto ao divisor para determinar que o cálculo de horas extras seja de 180.

Dessa decisão o demandado opõe embargos, sob a alegação de que na revista sustentara duas teses: a) a irregularidade do "controle de ponto" não inverte o ônus da prova de serviço extraordinário, que é do empregado; b) a remuneração de duas horas extras diárias, mediante remuneração específica pré-contratada não constitui "salário complessivo". Para justificar os embargos aponta divergência de julgados e violação dos arts. 153, §§ 2º e 3º e 142 da Constituição Federal, bem como do art. 896 da CLT e da Súmula nº 91 — TST.

Por fundamentada a revista na alínea a do art. 896 da Consolidação, no que diz respeito à inversão do ônus da prova quanto ao horário alegado na inicial, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1977/80 —

Embargante: Companhia Docas do Estado da Bahia — CODEBA — (Dr. Pedro Gordilho) — Embargado: Geraldo Borges de Santana — (Dr. Albérico da Silva).

Despacho

A Eg. 2ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa-ré, em processo cuja discussão gira em torno de três temas: a) justa causa; b) diferenças de horas extras; c) aumento salarial ao empregado por via de dissídio individual.

Para justificar os embargos opostos com fulcro no art. 894 consolidado, a demandada colaciona arestos que entende divergentes e aponta como violados os arts. 896 da CLT, 128 e 460 do CPC, 142, § 1º e 153, § 2º da Constituição Federal.

A recorrente, além de não demonstrar as alegadas vulnerações, pretende que se reexamine matéria fática, no que diz respeito à apreciação da justa causa, o que é vedado nesta fase recursal. Quanto aos arestos indicados como dissidentes, deservem eles ao fim pretendido, por inespecíficos.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

RR — 1979/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Roberto O. Costa) — Embargado: Alvaro Guimarães e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Discute-se a fluência do prazo prescricional em relação ao salário-família.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, entendendo inaplicável, à hipótese, o art. 11 consolidado, ao fundamento de que "se o salário-família é benefício previdenciário, não sujeito à prescrição bienal da CLT, obedecendo, no particular, ao que estatui o art. 57 da Colidação das vantagens, reconhecida pela recorrente, em virtude do princípio da acessoriedade, tem também, a mesma natureza e, conseqüentemente, o mesmo prazo prescricional".

Essa decisão a empresa-ré opõe embargos, apontando violação dos arts. 11 e 896 da CLT e 153, § 2º da Carta Magna, além do de conflito pretoriano.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 2 de setembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, o Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 2289/80

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — (Dr. Claudio A. F. Penna Fernandez) — Embargados: Antonio de Oliveira Silva e outro (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

Trata-se de empregados da Petrobras, optantes pelo regime da Lei nº 5.811/72, que sustentam ter havido redução remuneratória, que trabalhavam 6 horas, em turnos, e passaram, pelo novo regime, a trabalhar 8 horas, também em turnos, sem qualquer majoração salarial.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pela empresa-ré, considerando que houve alteração prejudicial aos empregados e reconhecendo prevalente o direito por eles adquirido, —, da na Lei nº 5.811/72.

RR-2617/80

Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A — (Dr. Roberto Rosas) — Embargado: Sérgio Ribeiro de Assis — (Dr. Ulisses R. de Resende).

Despacho

Trata-se da debatida questão da aplicação do art. 479 da CLT, aos empregados optantes, contratados a termo.

A Eg. 3ª Turma não conheceu da revista interposta pela empresa-ré, ao entendi-

mento de que "não havendo decisão contrária neste Tribunal e já tendo o Eg. Pleno, por mais de uma vez, enfrentado a tese, aplico a Súmula nº 42 para não conhecer da revista, afastadas as violações apontadas".

Dai os embargos de fls. 63-65, em cujas razões se alega infringência dos arts. 479 da CLT e 165, XIII da Carta Magna.

Diante dos termos da Súmula supracitada, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-2703/80

Embargante: Estado de Minas Gerais — (Dr. Francisco Deiro Couto Borges) — Embargado: Aluizio Pedro de Almeida — (Dr. Aderbal Rêgo).

Despacho

Trata-se de militar da ativa que pleiteia o reconhecimento do contrato de trabalho com o Estado, em razão dos serviços por ele prestados ao Colégio Tiradentes, na qualidade de professor.

A Eg. 3ª Turma deu provimento à revista interposta pelo autor, para julgar procedente a reclamação, ao entendimento de que "o exercício do magistério no estabelecimento oficial pelo recorrente, paralelamente às suas atribuições funcionais específicas, mediante remuneração, está sob a égide da CLT, tendo o Estado-Membro como empregador".

Dessa decisão o Estado de Minas Gerais opõe embargos com fulcro no art. 894 da Consolidação, apontando divergência de julgados e infringência do art. 93, §§ 4º, 5º e 6º da Constituição Federal.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 25 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-2825/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Dr. Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargado: Alberto Pereira — (Dr. Roque Costa Sant'Ana)

Despacho

Entendendo aplicável à hipótese "sub iudice" o enunciado do Prejulgado nº 48 do TST, a Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista da Rede, em processo cuja discussão gira em torno de correção de equipamento.

Dessa decisão a empresa-ré opõe embargos, apontando infringência dos arts. 11 da CLT e 153, § 2º da Carta Magna, além de divergência sol. e a prescrição.

Por demonstrado o conflito de julgados sustentado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, o Embargado, para impugnação — Ao Dr. Roque Costa Sant'Ana.

RR-2907/80

Embargante: Zivi S.A. — Cutelaria — (Dr. Victor Russomano Jr.) — Embargado: Paulo Ricardo de Lima Figueiredo — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Pretende o autor o deferimento da contraprestação de horas extraordinárias, consideradas como tais as destinadas à compensação semanal do horário de trabalho.

alegando o descumprimento da exigência contida no art. 60 da CLT.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa-ré, aplicando à hipótese dos autos a Súmula nº 85-TST.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, apontando conflito de julgados e infringência dos arts. 896 e 611 da CLT, 165, inciso XIV e 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

Evidenciada a ocorrência de divergência jurisprudencial, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, o Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-2929/80

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Fernando Neves da Silva) — Embargado: José Cardoso da Silva — (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

Despacho

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelo autor, concluindo que "o ato de manter o empregado "encostado", impedido de trabalhar, é infração continuada que se agrava e não se legitima com o decurso do tempo". Determinou, assim, o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que haja pronunciamento de mérito, afastando, desse modo, a prescrição.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 66-69, em cujas razões se alega divergência de julgados e vulneração dos arts. 11 e 896 da CLT.

Por demonstrado o conflito pretoriano pretendido, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, o Embargado, para impugnação — Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR-3162/80

Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A — TELERJ — (Dr. Ana Maria Alencar L. da Costa) — Embargados: Irineu Granato de Oliveira e Outra — (Dr. Newton Marques Coelho)

Despacho

Conforme relatório de fls. 78 dos autos, "pleiteiam os reclamantes o pagamento de aviso-prévio, 13º salário proporcionais, diferenças resultantes da aplicação do percentual de 40% deferidos em Norma Coletiva, com vigência a partir de 1.1.81", alegando simulação e fraude no acordo para extinção de seus contratos de trabalho.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, em cujas razões sustentava a inexistência de fraude na homologação da rescisão dos contratos, entendendo violado o art. 500 da CLT.

Nos embargos opostos com fulcro no art. 894 da Consolidação, a empresa-ré aponta como infringidos os arts. 896 e 500, ambos da CLT. Entretanto, não logrou a recorrente demonstrar tivesse o acordado embargado vulnerado os dispositivos legais invocados, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3245/80

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — (Dr. Maria Cristina P. Côrtes) — Embargado: José Roberto da Silva — (Dr. Gildo de Lemos Zanin).

Despacho

O Regional reconheceu a justa causa da dispensa do reclamante e o direito deste ao recebimento de férias, considerando, também, incabível a reconvenção ajuizada pela reclamada com a contestação.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa-ré, ao entendimento de que, quanto ao número de dias de trabalho que permitiria o direito às férias deferidas, a matéria é fática. Relativamente ao cabimento dareconvenção, concluiu pela inexistência de violação do art. 142 da Carta Magna, "pois trata-se de regra de competência, não discutida nos presentes autos".

Irresignada, a demandada opõe embargos, apontando divergência de julgados evulneração dos arts. 896 e 130, IV, da CLT, 142 e 153, § 4º da Constituição Federal.

Diante do conflito de julgados demonstrado nas razões recursais, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR-3291/80

Embargante: Maria Auxiliadora da Silva Mourão — (Dr. Paulo Geraldo Correa) — Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — (Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela autora, sob o fundamento de que "no que concerne à rescisão indireta e equiparação, o pedido requer exame de matéria fática e nova valoração de provas, o que impossibilita o conhecimento da revista também nestes pontos". Concluiu, ainda, que a matéria pertinente à equivalência entre os depósitos do FGTS e a indenização da CLT, não comporta mais discussão, de vez que está superada pela Súmula nº 98-TST.

Irresignada com a decisão, a demandante opõe embargos, apontando conflito de julgados e infringência dos arts. 896 da CLT e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Tratando-se de matéria fática e também diante dos termos da Súmula supracitada, não há como se acolher o recurso, o qual indefiro.

Intime-se.

Brasília, 25 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

EMBARGOS

3ª TURMA

RR-3242/80

Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — (Dr. Ana Maria Alencar Lameiro da Costa) — Embargado: José Alonso — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

O autor, eleito para a diretoria do sindicato de classe, licenciou-se do emprego para exercer mandato sindical, quando exercia na reclamada a função de chefe de setor, percebendo, na ocasião, salário fixo mais gratificação.

A eg. 3ª Turma negou provimento ao recurso de revista interposto pela empresa-ré, entendendo que a gratificação de função integra a remuneração para todos os efeitos legais, ao empregado afastado para o exercício de cargo sindical.

Daí os embargos opostos pela demandada, em que se aponta dissidência de interpretações e vulneração dos arts. 450 e 468 da CLT, 142 e 153, § 2º da Constituição Federal.

Evidenciado o conflito de julgados sustentado nas razões de defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, o Embargado, para impugnação. — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Embargos

RR-3713/80

Embargante: Orlando Brasil Pereira Filho — (Dr. Sílvio Cabral Lorenz) — Embargada: Swift Armour S.A. — Indústria e Comércio — (Dr. Pedro Gordilho)

Despacho

O reclamante, em seu recurso de revista, pretende a reforma do julgado Regional, com relação a quatro aspectos: a) equiparação salarial; b) ajuda de custo para a manutenção do carro que utilizava; c) salário pelos serviços de cobrança e promoção de vendas; d) equivalência entre os depósitos do FGTS e a indenização da CLT.

Ao entendimento de que os três primeiros temas focalizados situam-se no âmbito da prova e que, com referência à equivalência, a matéria se encontra superada pela Súmula nº 98-TST, a Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso interposto pelo autor.

Daí os embargos de fls. 492-496, em que se alega infringência dos arts. 896 e 468 da CLT, insistindo ainda o recorrente em que a revista continha amparo de divergência jurisprudencial.

Por indemonstrados os pressupostos do art. 894 consolidado, indefiro o apelo sob exame.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

RR — 4188/80

Recorrente: Itanhangá Golf Club — Advogado: Dr. Jacob Rosemblat — Recorrido: Fábio de Azevedo Soares — Advogado: Dr. Geraldo Antonio Rangel de Azevedo Coutinho

Abra-se vista ao recorrido, para contrarrazões. Publique-se para intimação.

Brasília, 5 de agosto de 1981 — Assinado Ministro *Miranda Lima* (Relator)

Embargos

RR-4192/80

Embargante: Cia. de Navegação do Estado do Rio de Janeiro — CONERJ — (Dr. Dirceu Henrique Silva) — Embargados: Crispim das Mercez e Outros — (Dr. Sérgio Cury)

Despacho

Apenas mencionando o art. 153, § 2º da Carta Magna e sustentando que o acórdão embargado inverteu o preceito contido no art. 461 da CLT, sem no entanto apontar qualquer desses dispositivos legais como vulnerados, a empresa-ré opõe embargos. Inconforma-se com a decisão de fls. 197-199, que não conheceu de sua revista, por que ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT, relativamente aos temas abordados, ou seja, ilegalidade de atos empresariais por alteração de provimento de cargos comissionados para efetivos e reclassificação de empregados.

Por não caracterizados os pressupostos contidos no art. 894 da CLT, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 28 de agosto de 1981 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Embargos

RR-4437/80

Embargante: Zivi S/A — Cutelaria — (Dr. Victor Russomano) — Embargados: Aneri Gabriel de Souza e Outro — (Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua)

Despacho

Pretendem os autores o pagamento de horas extras excedentes à oitava e destinadas à compensação semanal de horário, ao fundamento de que trabalhavam em condições insalubres, sem a observância do art. 60 da CLT.

A Eg. 3ª Turma deu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelos demandantes, para incluir na condenação o adicional de 25% sobre as horas diariamente prestadas, excedentes de oito, na forma da Súmula nº 85-TST.

Dessa decisão a empresa-ré opõe embargos, sob a alegação de que, face à existência de decisão normativa prevendo e estipulando o regime de compensação horária a que estão sujeitos os reclamantes, o acórdão embargado, ao declarar inválido o sistema compensatório, negou vigência à referida decisão normativa, violando os arts. 611 e seguintes, da CLT, bem como o art. 165, XIV, da Carta Magna, além de divergir de aresto transcrito nas razões de recurso.

Diante do conflito de julgados demonstrado defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, os Embargos, para impugnação. — Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Embargos

AI-09/81

Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargadas: Joana Simões de Matos e Outra — (Dr. José Coelho Maciel)

Despacho

A Egrégia 3ª Turma negou provimento ao agravo do demandado, em processo cujo pedido refere-se à gratificação de risco de vida.

Daí os embargos de fls. 64-71 em que se alega divergência de julgados e violação dos arts. 896 da CLT, 113 do CPC e 142 da Constituição Federal.

Diante dos termos da tese afirmada pela Eg. 3ª Turma, à fl. 71 dos autos, entende-se que o apelo deve ser acolhido, mas apenas em razão dos reiterados pronunciamentos das Turmas, com relação à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito.

Defiro, pois, o recurso, a fim de que o Eg. Pleno melhor o examine.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias, as Embargadas, para impugnação. — Ao Dr. José Coelho Maciel

Embargos

3ª TURMA AI-11/81

Embargante: Estado do Amazonas (Dr. Célio Silva) — Embargados: Francisca Oli-

veira de Abreu e Outra (Dr. José Coelho Maciel)

Reconsideração de Embargos

Pede o Estado do Amazonas reconsideração do despacho que trancou os seus embargos, ao fundamento de que há vários pronunciamentos das 1ª e 2ª Turmas, entendendo que resultara comprovada a divergência em processo que versava a mesma matéria objeto dos presentes autos. Transcreve, às fls. 83-84, decisão prolatada pela Eg. 3ª Turma, no sentido de que já fora apreciado agravo idêntico, da mesma agravante, havendo a Turma determinado a subida da revista, para melhor exame.

Face a essa decisão, reconsidero o despacho de fls. 78 dos autos e defiro os embargos a fim de que o Eg. Pleno se manifeste sobre a questão.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

AI-401/81

Embargante: Estado do Amazonas — SE-SAU — Hospital Infantil Dr. Fajardo (Dr. Célio Silva) — Embargadas: Vitória Sato Feitosa e Outras (Dr. José Coelho Maciel).

Reconsideração de Despacho

Do despacho de fls. 84, que indeferiu os embargos opostos pelo Estado do Amazonas, pede o embargante reconsideração, ao fundamento de que a Eg. 2ª Turma entendera comprovada divergência em processo que versava a mesma matéria objeto dos presentes autos. Transcreve, às fls. 89-90, decisão prolatada pela Eg. 3ª Turma, no sentido de que já fora apreciado agravo idêntico, da mesma agravante, havendo a Turma determinado a subida da revista, para melhor exame.

Face a essa decisão, reconsidero o despacho de fls. 84 dos autos e defiro os embargos a fim de que o Eg. Pleno se manifeste sobre a questão.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

AI-501/81

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Dr. Valéria Medeiros de Albuquerque) — Embargada: Roselita Noelia dos Santos — (Dr. Walfredo de Oliveira Lima)

Despacho

Trata-se de correção de enquadramento funcional que o Regional entendeu irregularmente efetuada.

A Eg. 3ª Turma adotou os fundamentos do despacho denegatório da revista, que considerou desfundamentada, uma vez que os arestos transcritos nas razões não retratam a hipótese dos autos, eis que o acórdão regional deferiu a correção de enquadramento pleiteada pelo autor, com base na prova dos autos.

Daí os embargos de fls. 49-54, em que se alega conflito de julgados e infringência dos arts. 896 a 461, § 2º da CLT, 85-I e II e 153, § 2º da Constituição Federal, e ainda dos arts. 34 do Decreto-lei nº 15/66 e 3º do Decreto-lei nº 12/66.

Por não verificadas a divergência e as violações apontadas, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

AI-813/81

Embargante: Estado do Amazonas — SE-SAU — Centro de Controle de Oncologia — (Dr. Célio Silva) — Embargada: Maria Arlete Oliveira da Silva — (Dr. Luiz Alberto M. de Alcântara)

Despacho

Cinge-se a questão destes autos em saber se é ou não devida a gratificação de Risco de Vida a servidores públicos.

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do reclamado, adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, com base na Lei Estadual nº 701/67 e seus Decretos Regulamentadores nºs 124/68 e 1.771/70.

Nos embargos cujas razões encontram-se às fls. 48-55 o Estado do Amazonas procura justificar o recurso através de divergência jurisprudencial, invocando ainda infringência dos arts. 896 da CLT, 113 do CPC, 142 e 153, § 2º da Constituição Federal.

Na realidade, o embargante não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso, quer pela divergência, quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Contudo, como nas demais Turmas, os embargos sobre a mesma hipótese têm sido recebidos e para evitar pronunciamentos conflitantes defiro-os para que o Egrégio Pleno dê a palavra final.

Abra-se vista à parte contrária para a impugnação.

Brasília, 4 de setembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

AI-904/81

Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargados: Jorge Lima do Nascimento e Outros e Cilene Martins Lima — (Dr. José Coelho Maciel)

Despacho

A Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do Estado do Amazonas, em processo cuja controvérsia gira em torno da gratificação de Risco de Vida.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 67-74, em que se alega conflito pretoriano e infringência dos arts. 896 da CLT, 113 do CPC, e 142 da Constituição Federal.

Diante dos termos da tese afirmada pela Eg. 3ª Turma, à fl. 74 dos autos, entende-se que o apelo deve ser acolhido, mas apenas em razão dos reiterados pronunciamentos das Turmas, com relação à incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o feito.

Defiro, pois, o recurso, e determino seu processamento, a fim de que o Eg. Pleno melhor o examine.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, aos Embargados, para impugnação. Ao Dr. José Coelho Maciel.

Embargos

AI-967/81

Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargadas: Anália Moreira do Nascimento e Outras — (Dr. José Coelho Maciel)

Despacho

Sustenta o reclamado que a decisão de fls. 62-63, que negou provimento ao seu agravo, ao manifestar-se sobre a gratificação de Risco de Vida pleiteada, entendendo que a matéria é interpretativa, vulnerou

os arts. 896 da CLT, 113 do CPC, 142 e 153, § 2º da Constituição Federal, bem como divergiu da jurisprudência de Turmas e do Pleno deste Eg. Tribunal.

Razão não lhe assiste, eis que o acórdão embargado não vulnerou mas interpretou a norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso. Quanto às decisões colacionadas, resultam inservíveis para configurar dissidência de julgados, sendo que uma delas (3316-80) foi prolatada pela própria 3ª Turma.

Contudo, como nas demais Turmas, os embargos sobre a mesma hipótese têm sido recebidos e para evitar pronunciamentos conflitantes defiro-os para que o Egrégio Pleno dê a palavra final.

Abra-se vista à parte contrária para a impugnação.

Brasília, 4 de setembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

AI-1385/81

Embargante: Luzimar Honório — (Dr. Olavo de Castro) — Embargado: Banco Real S.A. — (Dr. José Ademar Borges)

Despacho

Adotando integralmente os fundamentos do despacho denegatório da revista, a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do autor, que pleiteia o reconhecimento da estabilidade provisória (§ 3º do art. 543 da CLT), por ter sido eleito Secretário da Associação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Dourados. Concluiu a Turma que "a prova dos autos demonstra que a Associação reclamada somente foi registrada no órgão competente dias depois de rompido o vínculo empregatício entre o recorrente e a empresa".

Dessa decisão o demandante opõe embargos, procurando justificar o recurso através de divergência jurisprudencial.

Os arestos colacionados nas razões não guardam os mesmos pressupostos fáticos contidos no acórdão embargado, motivo por que indefiro o apelo.

Intime-se.
Brasília, 4 de setembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

AI-3911/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargada: Leila Isabel Bellomo — (Dr. Caetano Bellomo Neto)

Despacho

Inconforma-se o Banco demandado com a decisão de fls. 39-40 que, entre outros fundamentos, determinou a integração das horas extras habituais no cálculo do repouso remunerado. Sustenta, nas razões, que o acórdão embargado, ao negar provimento ao seu agravo, vulnerou os arts. 896 da CLT e 7º, letra a da Lei nº 605/49, além de divergir de decisões que transcreve em seu recurso.

A pretensão do reclamado, entretanto, encontra óbice no Prejulgado nº 52 que, embora sem força vinculativa, continua a consubstanciar a jurisprudência do TST, razão por que indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

AI-4539/80

Embargante: Estado do Amazonas — (Dr. Célio Silva) — Embargada: Cecília Carvalho de Sá — (Dr. José Paiva de Souza Filho).

Reconsideração de Despacho

Do despacho de fls. 64, que indeferiu os embargos opostos pelo Estado do Amazonas, pede o embargante reconsideração, ao fundamento de que a Eg. 3ª Turma entendera comprovada divergência em processo que versava a mesma matéria objeto dos presentes autos. Transcreve, às fls. 69-70, decisão prolatada pela Eg. 3ª Turma, no sentido de que já fora apreciado agravo idêntico, da mesma agravante, havendo a Turma determinado a subida da revista, para melhor exame.

Face a essa decisão, reconsidero o despacho de fls. 64 dos autos e defiro os embargos a fim de que o Eg. Pleno se manifeste sobre a questão.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

AI-4932/80

Embargante: Alonso Martins Martins — (Dr. Ulisses R. de Resende) — Embargada: Irmãos Bernardi e Vianna Ltda. *Despacho*

Decidiu o Regional que não resultaram caracterizados os pressupostos legais justificadores da equiparação salarial prevista no art. 461 da CLT.

Face a essa circunstância a Eg. 3ª Turma negou provimento ao agravo do autor, concluindo tratar-se de matéria de fato.

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 30-33, em cujas razões se alega infringência do art. 896 da CLT.

Razão não lhe assiste, eis que o recorrente pretende que se reexamine fatos e provas, insusceptíveis de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 04 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

AI-4964/80

Embargante: Estado do Amazonas — Advogado: Célio Silva — Embargada: Margarida Campos dos Santos — Advogado: José Coelho Maciel.

Reconsideração de Despacho

Pede o Estado do Amazonas reconsideração do despacho que trancou os seus embargos, ao fundamento de que a Eg. 2ª Turma entendera comprovada divergência em processo que versava a mesma matéria objeto dos presentes autos. Transcreve, às fls. 83-84, decisão prolatada pela Eg. 3ª Turma, no sentido de que já fora apreciado agravo idêntico, da mesma agravante, havendo a Turma determinado a subida da revista, para melhor exame.

Face a essa decisão reconsidero o despacho de fl. 78 dos autos e defiro os embargos, a fim de que o Eg. Pleno se manifeste sobre a questão.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-3669/79

Embargante: Banco do Estado da Bahia S/A (Dr. J. M. de Souza Andrade) — Embargados: Edward Nunes de Miranda e outros (Dr. Celso Franco de Sá Santoro).

Despacho

Pretendem os autores incorporação das horas extras nos salários e liberação da obrigatoriedade de prorrogação da jornada

normal, ao fundamento de que foram extintas as funções gratificadas que exerciam.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco demandado, entendendo não configurada ofensa ao art. 224, § 2º da CLT, eis que o Regional negara o caráter fiduciário da função exercida pelos reclamantes. Concluiu ainda que, sendo a matéria interpretativa e não admitindo a Súmula nº 109-TST controvérsia a respeito da compensação do salário relativo às horas extras com o valor da gratificação de função, quanto se trata de bancário não enquadrado no citado art. 224, é aplicável, no caso, a Súmula nº 42-TST.

Dessa decisão o demandado opõe embargos, apontando infringência dos arts. 896 e 224, § 2º, ambos da CLT.

Razão não lhe assiste, eis que a decisão embargada não vulnerou mas interpretem a norma legal, não se configurando infringência que autorizaria o recurso.

Indefiro-o pois.

Intime-se.

Brasília, 04 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-5028/79

Embargante: INCA S/A — Crédito Imobiliário (Economia S/A — Crédito Imobiliário — "ECONOMISA") — (Dra. Itália Maria Viglioni) — Embargado: Daltro Castelo Branco de Aragão — (Dr. Geraldo Cezar Franco).

Despacho

Apreciando o recurso de revista interposto pela empresa-ré, a Eg. 3ª Turma acolheu a nulidade ali argüida e anulou o acórdão, determinando que o Eg. Regional reaprecie o feito. Em sua ementa concluiu que "a sentença na concessão das parcelas solicitadas deve ater-se aos estritos limites do pedido, pena de não prevalecer na parte que ultrapassar esses limites".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 359-369, em cujas razões pede a demandada seja decretada a nulidade do acórdão embargado, na parte em que decidiu o recurso de revista por ela manifestado, além do que nele foi pedido, pois o que se pretendeu não foi a argüição de nulidade da decisão do 3º Regional, mas que fosse excluída da condenação a parcela relativa a diferenças de horas extras por integração ao salário da gratificação de função.

Para justificar o recurso a empresa-ré sustenta infringência dos arts. 769, 795 e 796 da CLT, bem como dos arts. 249, § 2º e 128 do CPC.

Diante do conflito de julgados demonstrado, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 04 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para a impugnação. — Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

Embargos

RR-1348/80

Embargante: Indústrias Reunidas Irmãos Spina S/A — (Dr. José de Magalhães Barroso) — Embargado: Miguel Sorretino — (Dr. Sérgio Galvão de Souza Campos).

Despacho

Conforme relatório de fls. 395, trata-se de reclamação ajuizada por empregado transferido de um local de trabalho, para outro e que pretende seja tornada sem efeito a transferência e, conseqüentemente, a rescisão de seu contrato de trabalho, sem prejuízo de continuidade de sua atividade.

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa-ré, em cujas razões são argüidas preliminares de nulidade do acórdão por cerceamento de defesa, por vício insanável do julgamento e por decisão *ultra petita*. Concluiu a Turma: "impossível o conhecimento da revista se, para decidir diversamente do decidido pelo Regional, e necessário reexaminar as provas."

Daí os embargos de fls. 401-406, em que a recorrente alega conflito de julgados e infringência dos arts. 896 da CLT e 398 do CPC.

Na realidade, a embargante não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso, quer pela divergência, quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Indefiro-o, pois.

Intime-se.

Brasília, 04 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-2035/80

Embargante: Roberto Josephik — (Dr. Antonio Corrêa Marques) — Embargada: Companhia Comercial e Agrícola São Vicente — (Dr. Alaor Haddad).

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, ao entendimento de que a tese do acórdão regional, que abordou a questão sob o aspecto de incidência dos aumentos normativos sobre a parte fixa da remuneração das horas extras, não foi atacada na revista.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, apontando divergência de julgados e contrariedade às Súmulas nºs 76, 24 e 45 do TST e 459 do STF. Sustenta, nas razões, que a discussão não gira em torno de supressão de horas extras, mas da incidência do aumento normativo sobre essas horas extras.

Por inaplicáveis, na hipótese "sub-judice", as Súmulas supracitadas e em razão de o aresto colacionado para justificar o recurso, não guardar os mesmos pressupostos fáticos da decisão embargada além de ser prolatado pela própria 3ª Turma, indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Brasília, 04 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-2666/80

Embargante: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A — (Dr. Nilton da Silva Correia) — Embargados: Emir da Cunha Pereira e outros — (Dr. Osiris Rocha).

Despacho

Ao fundamento de que este Tribunal já tem entendimento firmado sobre complementação de aposentadoria incluída em transação ampla, e seu requerimento após extinto o contrato de trabalho, o Banco demandado opõe embargos, demonstrando sua inconformidade com a decisão de fls. 324-327 que deu provimento à revista dos autores, para julgar procedente a reclamação.

Para justificar o apelo o reclamado aponta conflito de julgados e infringência dos arts. 461, 467, 471, e 474 do CPC, 896 e 831, § único da CLT, 153, § 3º da Carta Magna, 1030 e 1090 do Código Civil e ainda o art. 6º, §§ 1º e 3º da LICC.

Por evidenciada a ocorrência de divergência jurisprudencial, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista aos embargados para impugnação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 2 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-2795/80

Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e Avelino Soares 3º — (Drs. Maria Cristina M. Cambiaghi e Marcos Luiz Borges de Rezende) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Na hipótese "sub judice" discute-se dois aspectos: a) se as horas extras trabalhadas por ferro viário que presta serviços em estação do interior são ou não devidas; b) se a transformação de uma estação em estação do interior é considerada alteração unilateral do contrato de trabalho por parte da empregadora.

A Eg. 3ª Turma conheceu porém negou provimento aos recursos de revista interpostos pelas partes, o que propiciou a interposição de embargos, pelos litigantes, com fundamento no art. 894 da CLT.

O reclamante pede o retorno à jornada de oito horas diárias, além do pagamento das horas que daí excederem, como extraordinárias, com o devido adicional de 20%. Para justificar o apelo, aponta como infringidos os arts. 243 e 468 da CLT, 153, § 3º da Carta Magna, além de inobservância da Súmula nº 51-TST.

A reclamada, por sua vez, invoca como violado o art. 243 da Consolidação, sustentando ainda divergência com a Súmula nº 61-TST e com arestos que transcreve.

Por controvertidos os temas em debate, defiro ambos os recursos e determino seus processamentos, a fim de que o Eg. Pleno melhor os examine.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 8 (oito dias aos Embargados para a impugnação. Aos Drs. Maria Cristina M. Cambiaghi e Marcos Luiz Borges de Rezende.

Embargos

RR-3189/80

Embargante: Walter Cunha (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo) — Embargado: Banco do Brasil S/A (Dr. Maurílio Moreira Sampaio).

Despacho

Trata-se de complementação de aposentadoria de empregado do Banco do Brasil, em que se debate sobre teto, média trienal e proporcionalidade.

A Eg. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pelo demandado, para que seja respeitada a média dos últimos 36 meses trabalhados e o limite fixado na norma interna do Banco, no sentido da complementação não ultrapassar o valor dos vencimentos do cargo imediatamente superior com o mesmo número de quinquênios, respeitada também a proporcionalidade.

Daí os embargos opostos pelo reclamante, em que alega divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula nº 51-TST e violação dos arts. 468 da CLT e 153, § 3º da Carta Magna.

Por evidenciado o conflito de julgados sustentado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Vista, por 08 (oito dias, ao embargado para a impugnação. — Ao Dr. Maurílio M. Sampaio.

Embargos

RR-3437/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Paulo Roberto Menezes da Rosa (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

Inconforma-se o Banco demandado com a decisão de fls. 150-152, que não conheceu de sua revista quanto ao divisor para o cálculo do salário-hora. Concluiu a Turma que, apesar da jurisprudência dominante deste Tribunal Superior o demandado colocou arestos inespecíficos e que desatendiam à Súmula nº 38-TST, incorrendo também violação à literal disposição de lei, pois a matéria é interpretativa.

Daí os embargos de fls. 154-157, em que se alega divergência de julgados e violação do art. 896 da CTL. P

Por evidenciado o dissídio jurisprudencial pretendido nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento.

Intime-se.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Embargos

RR-3717/80

Embargante: Brant Ribeiro Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos S/A (Dr. Rodolfo Icamar A. de Carvalho) — Embargado: Fábio Bernardes Crespi (Dr. João Baptista L. Câmara).

Despacho

A Eg. 3ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, ao fundamento de que "inexiste a figura processual do pedido de reconsideração de despacho denegatório de recurso de revista. O único caminho possível seria o agravo de instrumento, pelo que entendo deva ser acolhida a alegação de preclusão feita pela douta Procuradoria-Geral. Acrescente-se que a revista não colaciona nenhum paradigma que versa sobre a caracterização de relação de emprego na hipótese de "operador de mesa open".

Dessa decisão são opostos os embargos de fls. 429-436, em cujas razões se aponta divergência de julgados e vulneração do art. 153 da Constituição Federal e das Leis nºs 4.595/64 e 4.728/65.

Indefiro o recurso, quer pela divergência quer pelas violações de lei alegadas, não verificadas.

Intime-se.

Brasília, 25 de agosto de 1981. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Serviços de Acórdãos

PROC. Nº TST — RO. DC — 675/80

(Ac. TP — 01959/81)
MVR/mdgs.

Preliminarmente de inconstitucionalidade rejeitada. Se a empresa é, comprovadamente, deficitária, não há como se conceder aumento salarial a título de taxa de produtividade além do limite admitido e que não será repassado para os preços. — Recurso ordinário provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo nº TST — RO. DC — 675/80, em que são Recorrentes Companhia Nacional de Alcais e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais de Cabo Frio e Recorridos os mesmos.

Adoto o relatório do Exmo. Sr. Ministro Miranda Lima, que está assim redigido.

"Inconformados com o v. acórdão de fls. 82-87 e 100-101 no que entendem lhe foi adverso, contra ele tiraram recurso ordinário a Cia. Nacional de Alcais e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais de Cabo Frio, aquela porque concedido aumento "ao título de produtividade, em taxa superior à autorizada pelo Conselho Nacional de Política Salarial", com violação dos arts. 3º, b e c, da Lei nº 5.617, de 15.10.70, e 11 e 12 da Lei nº 6.708, de 30.10.79, (fls. 89-94), e o Sindicato, pleiteando se declare inconstitucional o art. 12 da Lei nº 6.708, de 1979, com esta argumentação (fls. 105 — 106):

"Impõe-se o conhecimento e provimento do presente recurso ordinário parcial, para declarar a inconstitucionalidade do art. 12 da Lei 6.708/79, consoante o que se segue:

A inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 6.708/79 está demonstrada nos autos, eis que conflita com os termos do art. 170 e seu § 2º da Constituição, os quais fixam, expressamente, que:

"Art. 170 — As empresas privadas, compete, preferencialmente, com estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas".

§ 2º — Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações".

Assim sendo, o artigo 12 da Lei nº 6.708/79, ao vincular os aumentos coletivos e acordos coletivos de natureza econômica, à prévia autorização do Conselho Nacional de Política Salarial, criou uma exceção não permitida pela norma constitucional.

Conquanto a norma não vincule o Poder Judiciário trabalhista, ficando restrita a negociação entre empresas e empregados, mesmo assim, cotejada com a norma constitucional, a excepcionalidade da Lei 6.708/79, contida em seu art. 12, não pode prevalecer, eis que, manifestamente, inconstitucional."

O Sindicato suscitante, contrariando, sustentou, em síntese (fls. 109-111): O Conselho Nacional de Política Salarial não tem "poder normativo", circunscrevendo-se a sua competência "ao assessoramento, pronunciamento, entre outras", não se subordinando o Judiciário ao que o Conselho sugeriu; o v. acórdão regional não ofendeu as Leis nºs 5.617, de 1970, e 6.708, de 1979; a alegação de "existência de deficit no exercício de 1979; "ainda não fosse incorreta, não afastaria a possibilidade de "subsistir aumento de produtividade e deficit, como acontece no caso, em que "a produção da Empresa teve considerável aumento em relação ao exercício anterior", provindo o invocado deficit da "expansão do parque industrial da empresa, em renovação de parte de seus implementos e aumento de sua capacidade produtiva."

Contraditando o recurso do Sindicato, a suscitada argumentou essencialmente (fls. 113-116):

"Conforme já tivemos oportunidade de declarar, quando da primeira arguição, houvesse o ora Recorrente examinado a legislação disciplinadora da política econômico-financeira ou concernente à política salarial, teria notado que o princípio estatuído no citado art. 12 não constitui nenhuma inovação no campo do Direito Social brasileiro, eis que mais não fez do que ratificar uma orientação introduzida desde 1963, e que, através dos tempos, foi mantida pelos seguintes diplomas legais: Decreto nº 52.275, de 17.7.63, Decreto nº 54.018, de 17.7.64, Lei nº 4.725, de 13.7.65, Decretos-Leis nºs 15 e 17, de 29.7.66 e 22.8.66, respectivamente, Lei

nº 5.617, de 15.10.70, Lei nº 6.147, de 29.11.74, dentre outras.

E, mais, examinando-se o texto constitucional citado, verifica-se que o que determinou a Carta Magna foi que as sociedades de economia mista estariam sujeitas às normas de Direito do Trabalho.

Por outro lado, a atribuição legal concedida ao Conselho Nacional de Política Salarial para autorizar acordos ou aumentos coletivos, não excluiu a competência constitucional da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios coletivos em que são partes as empresas privadas subvencionadas pela União, as concessionárias de serviço público, as empresas públicas e as Sociedades de Economia Mista, o que nunca foi contestado, tanto que está a Recorrida, neste momento, submetida a esta douta Justiça do Trabalho.

Ora, tendo sido preservada a competência constitucional da Justiça do Trabalho e, em consequência, a aplicação de nosso direito trabalhista, não vemos como poderia a Lei nº 6.708/79, em seu art. 12, conflitar com o art. 170, § 2º, da Carta Magna.

Arnaldo Sussekind, em sua obra "Instituições do Direito do Trabalho" — 6ª. edição, 1974, às fls. 244, adota o entendimento de que: "entretanto, os encargos atribuídos ao Conselho não excluem a competência constitucional da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios coletivos de natureza salarial envolvendo as sociedades de economia mista ou as empresas privadas..."

Nesta mesma linha, que é de defesa da constitucionalidade do art. 12, poderíamos citar todos os nossos mais ilustres doutrinadores, que deixamos de nomear para evitar omissões injustas.

Por sua vez, a jurisprudência deste excelso Tribunal é uníssona neste sentido, tanto que, nos dissídios anteriores, entre as mesmas partes deste processo, examinados sob a égide da Lei 5.617, de 15.10.70, que em seu art. 3º, alínea b, estabelece o mesmo princípio estatuído no art. 12 da Lei 6.708/79, nunca aceitou a arguição de inconstitucionalidade do princípio".

O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente desta eg. Corte deferiu o pedido de efeito suspensivo para o recurso da suscitada (fl. 107).

Os recursos, apresentados oportunamente, com preparo no prazo (fl. 108), colheram o parecer da Ilustrada Procuradoria-Geral, pelo conhecimento de ambos, provimento do da suscitada e não provimento do do suscitante (fls. 120-121)."

E o relatório.

VOTO

Preliminarmente — Diz o Sr. Relator originário e concordo com S. Exa.:

"Argui o Sindicato suscitante a inconstitucionalidade do art. 12, da Lei nº 6.708, de 30.10.79, presente o disposto no art. 170, §2º, da Constituição.

Recordem-se os textos constitucionais e ordinários no que dizem com a espécie:

"Art. 170

§2º — Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações."

"Art. 12 — As empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social (*omissis*) somente poderão celebrar acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica, ou conceder aumento coletivo de salários, nos termos das Resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial."

O mandamento constitucional, viu-se, quer se rejam as empresas públicas e as sociedades de economia mista "pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações".

Certa ou erradamente, veda à legislação (na expressão compreendida a chamada legislação subsidiária) — conceda tratamento mais favorável às empresas públicas e às sociedades de economia mista, em relação às empresas privadas de que sejam competidoras. Inclui, nessa proibição, o distinguir em tema de direito positivo do trabalho, beneficiando aquelas sociedades criaturas do Estado.

Tem-se, portanto, que é princípio constitucional a submissão das empresas públicas e sociedades de economia mista às normas da legislação do trabalho aplicáveis às empresas privadas, não tolerado, portanto, o favorecimento daquelas, no particular, em confronto com estas.

Vejamos se o art. 12, *caput*, da Lei nº 6.708, de 1979, beneficia as empresas públicas e as sociedades de economia mista, sem dispensar igual benefício às empresas privadas.

De pronto, nele, vemos uma restrição aos órgãos diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista, além de às outras entidades que refere, o que descabe qualificar-se de *favorecimento*, no sentido do mandamento constitucional.

De seguida, colhe-se que, na competência dos diretores das empresas públicas e sociedades de economia mista, lhes impõe somente celebrem "acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica", ou concedam "aumento coletivo de salários", com obediência aos "termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial".

Nisso, inexistente mais que um comando administrativo, para ditar o qual é competente a União. Mira a prevenir excessos, exorbitâncias por parte dos que decidem naqueles entes. Com tal fito, sujeita-os à tutela do Conselho Nacional de Política Salarial, no concernente à celebração de "acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica", como na concessão de "aumento coletivo de salários. Para que os levem a termo, não de subordinar-se ao que lhes determinar o Conselho.

Daí, a toda evidência, não decorre favorecimento dessas sociedades em confronto com as empresas privadas. Muito ao contrário, porque traduz ingerência na direção delas, corta na liberdade de decidir dos seus diretores, uma e outro não impostos aos órgãos das empresas privadas.

De outra parte, não envolve, o artigo em comento, o posicionamento das sociedades de que trata diante da legislação reitoria dos dissídios coletivos. Situa-se exclusivamente em face da celebração de "acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica", e a concessão geral de salários, não, de dissídio coletivo.

Deixou-as, ele, em igualdade de posição com as empresas privadas atinentemente à provocação e à atuação da Justiça do Trabalho em matéria de dissídio coletivo.

A poda, que efetuou, nos poderes das direções dessas sociedades não reflete nas da Justiça do Trabalho, não a subordina, no exercício da sua competência normativa, às resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial, que valerão, para ela, como um dos elementos informadores do seu julgamento em dissídio coletivo em que parte alguma daquelas sociedades.

Limitando-me ao exposto, rejeito a arguição de inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979."

Mérito — Está comprovada nos autos a situação deficitária da empresa. Isso, por si só, exclui o pretendido aumento salarial com base na taxa de produtividade da categoria profissional.

Dou provimento ao recurso para reduzir essa taxa para 2,51%, valor fixado pelo Conselho Nacional de Política Salarial, que foi considerado *suportável* pela empresa, sem necessidade de repasse para o preço de seus produtos.

Jogarmos para as ações de cumprimento a redução daquele índice, tendo em vista a situação econômica do empregador, feriria os princípios de economia, simplicidade e rapidez do processo, uma vez que os presentes autos já contém os elementos de convicção suficientes para esta decisão.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — por maioria, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do artigo 12 (doze) da Lei número 6.708/79 (seis mil, setecentos e oito de mil novecentos e setenta e nove), argüida no recurso do Sindicato dos Trabalhadores, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Guimarães Falcão, que dela não conheciam. II — Pelo voto de desempate do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, dar provimento ao recurso da Companhia Nacional de Alcalis, para reduzir o percentual do aumento concedido a título de produtividade, para 2,51% (dois vírgula cinqüenta e um por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Miranda Lima, Prates de Macedo, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Reginaldo Medeiros (Juiz Convocado).

Brasília, 2 de setembro de 1981 — C. A. Barata Silva, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Mozart Victor Russomano, Relator *ad hoc*

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Nívio de Freitas Silva e Alino da Costa Monteiro).

PROC. Nº TST-RD-RO-DC-96/81

(Ac. TP-1778/81).
CABS/MPM.

Embargos de declaração que se rejeita por inexistente dúvida ou omissão visto que consignado no acórdão embargado a matéria objeto dos embargos, e de forma clara.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Declaratórios em Recurso Ordinário nº TST-ED-RO-DC 96/81, em que são Embargantes Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Santa Catarina e outros.

Embargo de declaração a Federação-suscitante e outros, às fls. 306/308, dos autos, ao fundamento de que o acórdão de fls. 299/305 contém omissão e dúvida, pois "o voto orientador do acórdão assinala que o recurso do Banco do Brasil S.A. merece provimento, sob a alegação de que a competência para julgar os dissídios de empresas de âmbito nacional, com quadro de pessoal organizado em carreira, é o Tribunal Superior do Trabalho. Todavia, o dispositivo mandamental do acórdão delimita a determinar a exclusão da referida empresa do presente dissídio coletivo".

Ademais, "O Banco do Brasil S.A., em nenhuma fase processual ou no recurso ordinário, defendeu a competência do TST para julgar o dissídio em que ele esteja envolvido. Defendeu sempre a tese de que a Justiça do Trabalho é incompetente para autorizar reajustamento salarial para os seus funcionários, sob a alegação de que tal competência é do Conselho Nacional de Política Salarial.

Assim, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho só poderia aceitar a incompetência da Justiça do Trabalho ou então nega-la. Jamais poderia decidir, fora dos limites da lide, proferindo sentença a favor da mencionada empresa, de natureza diversa de que foi por ele pedida, sem que tenham sido ofendidos os artigos 128 e 460 do CPC."

Pedem seja declarado:

"A) a competência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho para julgar o presente dissídio, na parte relativa ao Banco do Brasil S.A., com a remessa dos autos para o mesmo Tribunal, conforme previsto no art. 311 do CPC.

B) Quais os fundamentos de direito do acórdão embargado para decidir fora dos limites da lide, elidindo defesa

não apontada na contestação e proferindo sentença de natureza diversa da que foi pedida pelas partes".

Eis o histórico.

VOTO

A pretensão dos embargantes não procede, eis que, postulou o Banco do Brasil, *exatamente*, sua exclusão do feito, pelos vários fundamentos arrolados em seu recurso ordinário, de fls. 222/232.

Assim sendo, nos limites do pedido, e com base nos argumentos recursais, preliminarmente, foi conhecido o apelo, face o reconhecimento da qualidade de *terceiro prejudicado*, e, no mérito, determinada a exclusão do Banco dos efeitos da decisão normativa prolatada pelo Eg. Regional, aos seguintes fundamentos de fato e direito, "in verbis".

"... tratam os autos de um dissídio de âmbito regional e, conseqüentemente, seus efeitos somente podem projetar-se para os trabalhadores que exerçam sua atividade no âmbito territorial do Sindicato, no caso Federação Estadual. De outra parte, a homologação judicial do acordo celebrado torna-o uma decisão normativa, com efeitos restritos, também, à jurisdição do Tribunal Regional, que a homologou.

Tal não é o que ocorre, porém, com as empresas que possuem, como o Banco recorrente, quadro de carreira organizado em âmbito nacional. É que os efeitos da decisão normativa prolatada pelo Tribunal Regional, vão atingir o quadro de carreira em sua integralidade e, de conseqüência projetar-se-ão para fora dos limites territoriais da categoria profissional suscitante e, o que é mais grave, para fora da jurisdição do próprio Tribunal prolator da decisão. É por essa razão, que sempre entendi que para as empresas de âmbito nacional, os dissídios coletivos devem ser propostos perante este Tribunal Superior, nos precisos termos do art. 702 da CLT em suas alíneas b e c. A situação é a mesma que este Tribunal vem aceitando, para os dissídios em que envolvida, por exemplo, a Petrobrás.

Na realidade, o dissídio coletivo de âmbito nacional está patente nos autos. Qualquer decisão prolatada por qualquer Regional se projetará para todo o território nacional, via quadro de carreira em obediência às regras do tratamento isonômico previsto na Constituição. Na pior das hipóteses, trará a desorganização do quadro de carreira, o que não poderá ser determinado pelo julgador.

A questão diz com a territorialidade da representação sindical e, também, com os limites territoriais da jurisdição do Tribunal prolator de decisão normativa".

Daí verificar-se já estar consignada, no acórdão embargado, a pretensão formulada no item a dos presentes embargos, afirmando-se, outrossim, e já quanto ao item 2B" que a mesma decisão foi proferida dentro dos limites da questão proposta sem deixar margem às dúvidas.

Rejeito os embargos.

É o meu voto.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho por unanimidade, rejeitar os embargos.

Brasília, 19 de agosto de 1981. — Marcelo Pimentel, Presidente no impedimento eventual do efetivo. — C. A. Barata Silva, Relator "Ad-Hoc".

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

(Adv. Drs. Cloter Migliorini e Libânio Cardoso Sobrinho e José Tôres das Neves).

PROC. Nº TST-RO-DC 124/81

(Ac. TP-1678/81)
FF/malc

RO-DC a que se dá provimento parcial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST-RO-DC 124/81 em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Recorridos Sindicato dos Publicitários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro.

Contra o acordo homologado às fls. 29/31 pelo TRT da 1ª Região, recorre ordinariamente a Procuradoria Regional.

Insurge-se contra o deferimento de abono de faltas ao empregado estudante e desconto assistencial.

Oferecidas contra-razões, subiram os autos com parecer parcialmente favorável do Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

1. "Será abonada falta do empregado estudante nos dias de prova, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, mediante aviso ao empregador com um mínimo de 48:00 (quarenta e oito) horas de antecedência. A empresa não poderá transferir da sede ou determinar trabalho fora desta a empregado-estudante no período de provas". (fls. 31).

Dou provimento para excluir a cláusula nos termos do que vem decidindo este Pleno e o egrégio STF.

2. Desconto assistencial (fls. 30).

Provimento parcial para condicionar o desconto à não oposição dos empregados, manifestada à empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento parcial ao recurso, para: a) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado-estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Ary Campista; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente.

Brasília, 5 de agosto de 1981. — C. A. Barata Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Fernando Franco, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador Geral.

(Adv. Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Eduardo Pinto Martins).

PROC. Nº TST — RO — DC — 241/81

(Ac. TP — 1812/81)
RM/meg

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo que se provê parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 241/81, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região e são Recorridas Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Federação do Comércio de Brasília.

Recorre a douta Procuradoria Regional do acórdão homologatório da convenção havida entre as partes (fls. 47/50) nas seguintes cláusulas:

1) Salário normativo.

2) Abono de faltas ao empregado estudante (fls. 55/56).

O efeito suspensivo requerido pela Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região foi deferido somente no que tange à 2ª Cláusula objetada.

A douta Procuradoria-Geral às fls. 70, manifesta-se pelo provimento parcial do recurso.

E o Relatório.

VOTO

Cláusula do Salário Normativo:

Conforme o r. despacho presidencial do Tribunal Regional do Trabalho aplicou o Prejulgado 56/76 deste Eg. Tribunal.

Nego provimento.

Cláusula de Abono de Faltas ao Trabalhador Estudante:

Ainda como exarado no despacho presidencial de fls. 65 a matéria contém em seu bojo decisões pacíficas desta Eg. Corte considerados pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, todos considerando-a inconstitucional.

Dou provimento para excluir a Cláusula.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da condenação a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima. Por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 26 de agosto de 1981 — C.A. Barata Silva Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Reginaldo Medeiros Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Edson Cardoso de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende e Celita Oliveira Souza).

PROC. Nº TST — RO — DC — 245/81

(Ac. TP — 1813/81)
EA/ras

Abono de faltas ao empregado estudante.

Recurso provido para excluir a cláusula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 245/81 em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região e Recorridos Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares e Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Joinville.

O Regional homologou acordo celebrado entre a Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Joinville, adaptando algumas cláusulas à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recorre ordinariamente a Procuradoria Regional visando à exclusão da cláusula sexta, que garantiu abono de faltas aos empregados estudantes, durante o horário necessário à prestação de provas ou exames escolares.

A Procuradoria-Geral opina pelo provimento.

E o relatório.

VOTO

Dou provimento ao recurso para excluir a cláusula sexta, que garante o abono de faltas ao empregado estudante, na forma da iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, que a considera, na trilha do Supremo Tribunal Federal, inconstitucional.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, dar provimento ao recurso, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Miranda Lima, Alves de Almeida e Reginaldo Medeiros (Juiz convo-

cado). Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

Brasília, 26 de agosto de 1981 — C. A. Barata Silva, Presidente — Expedito Amorim, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

(Adv. Drs. Libânio Cardoso Sobrinho e José Zenalvo Tenório e André de Oliveira Silva).

PROC. Nº TST — RO — DC — 286/81

(Ac. TP — 1820/81).
EA/ras

Desconto em prol do sindicato.

Condicionado à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 286/81 em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão do Estado de Minas Gerais, e Recorrida Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais.

Recorre ordinariamente a Procuradoria Regional com relação à cláusula de desconto em prol do sindicato. (fls. 59).

Os suscitados interpõem recurso ordinário visando a exclusão da cláusula concessiva de triênios. (Fls. 62/63).

Em contra-razões a Federação suscitante alega a ilegitimidade da Procuradoria para recorrer. (Fls. 74).

A Procuradoria opina pelo provimento de ambos os recursos.

E o relatório.

VOTO

Ilegitimidade da Procuradoria para recorrer, argüida em contra-razões.

No art. 8º, da Lei nº 5.584/70, está expressa a capacidade da Procuradoria para recorrer de decisões normativas.

Rejeito.

Recurso da Procuradoria.

Desconto.

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência iterativa deste Tribunal Superior, condicionando-o à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Recurso do Suscitado.

Triênios.

Não se trata de cláusula preexistente.

Dou provimento para excluir a cláusula, pois implica em majoração indireta do salário.

Isto posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da Procuradoria para recorrer, argüida em contra-razões. II — por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Procuradoria Regional, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado. III — por unanimidade, dar provimento ao recurso da Federação suscitada, para excluir a cláusula concessiva de triênios.

Brasília, 26 de agosto de 1981 — C. A. Barata Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Expedito Amorim, Relator

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

(Adv. Drs. Edson Cardoso de Oliveira, Messias Pereira Donato e Maurício Leite Junqueira e Wilmar Saldanha da Gama Pádua).

PROC. Nº TST — RO — DC — 291/81

(Ac. TP — 1821/81).
MAP/mcs.

Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 291/81, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e são Recorridos Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Município do Rio de Janeiro e Companhia Brasileira de Administração e Serviços.

O Egrégio Tribunal do Rio de Janeiro, 1ª. Região, à fls. 27/30, homologou o acordo coletivo nos seguintes termos:

Cláusula Primeira — As Empresas Exibidoras Cinematográficas do Município do Rio de Janeiro, neste ato representadas pelo Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Município do Rio de Janeiro na pessoa do seu Presidente Roberto Darze e a Companhia Brasileira de Administração e Serviços, neste ato representada por sua bastante procuradora Dra. Ana Teresa de Souza Soares, concederão aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado do Rio de Janeiro, associados ou não do Sindicato postulante, um reajustamento da ordem do índice determinado pelo Governo para o mês de março de 1981, nos moldes da Lei 6.708 de 30 de outubro de 1979, cujo percentual é de 46.1% (quarenta e seis inteiros e um décimo).

Da produtividade

Cláusula Segunda — As empresas concederão a título de produtividade mais 4% (quatro por cento) aplicados sobre a remuneração de março de 1980 já reajustada face ao acordo anterior, a todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato requerente, quer sejam ou não associados deste.

Parágrafo único — Aos admitidos entre a data-base — 1.3.80 e 28.2.81 a referida produtividade será concedida à razão de 1/12 (um doze avos) dos meses completos trabalhados, conceituando-se como mês completo, trabalho superior a 14 (quatorze) dias.

Do Piso Salarial.

Cláusula Terceira — Fica mantido para a categoria profissional dos Operadores Cinematográficos o piso salarial de 1.30 (um inteiro e trinta centésimos) do salário mínimo regional, nas mesmas condições do acordo anterior firmado no Processo TRT — DC — 49/80, não podendo as empresas admitirem e nem manter o seu serviço, Operador Cinematográfico com salário inferior.

Cláusula Quarta — Para os admitidos após 1º de setembro de 1980 até 28.3.81, o reajustamento salarial será devido na base de tantos 1/6 (um sexto) do índice estabelecido na cláusula primeira, quantos forem os meses completos trabalhados, conceituando-se como mês completo, trabalho superior a 14 (quatorze) dias.

Cláusula Quinta — Dos reajustamentos obtidos as empresas descontarão, independente de autorização expressa, no primeiro pagamento dos salários reajustados 50% (cinquenta por cento) a favor do Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Estado do Rio de Janeiro, depositando as importâncias descontadas na conta nº 40.534-1 Banco do Brasil S/A — Agência Cinelândia, remetendo ao Sindicato beneficiado no prazo de trinta dias, comprovantes dos depósitos e relação nominal dos empregados e respectivas importâncias descontadas de cada um, ou pagá-las diretamente ao Sindicato.

Dos comprovantes de pagamento

Cláusula Sexta — Obrigam-se todas as empresas vinculadas aos Sindicatos patro-

nais integrantes do presente acordo, a fornecer a todos os empregados pertencentes à categoria profissional do Sindicato postulante, recibos de pagamento ou qualquer outro comprovante idôneo, que demonstre os valores e a rubrica a que se referem.

Cláusula Sétima — Serão compensados todos os abonos e aumentos espontâneos concedidos aos integrantes da categoria profissional, entre 1.9.80 e a data de vigência do presente acordo.

Parágrafo Único — Para os efeitos contidos na cláusula quinta, não serão compensados os abonos e aumentos espontâneos.

Cláusula Oitava — O presente acordo terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1.3.1981 e expirando-se em 23.2.1982, sem prejuízo dos aumentos que forem determinados nesse interregno pela Lei FF/mtsp

O desconto assistencial condicionado à não oposição dos empregados, manifestada à empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo nº TST — RO — DC — 302/81, em que é Recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da primeira Região e Recorridos Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Estado do Espírito Santo e Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Contra decisão do 1º TRT que homologou acordo em dissídio coletivo, recorre a Procuradoria Regional inconformada com cláusula referente ao desconto assistencial sem prévia autorização dos obreiros. (fls. 95).

Oferecidas contra-razões subiram os autos com parecer favorável do Ministério Público.

E o relatório.

VOTO

Cláusula impugnada está assim redigida:

"Os Estabelecimentos de Ensino descontarão dos empregados integrantes da categoria a quantia correspondente a 8% (oito por cento) calculados sobre o salário reajustado. Citado desconto será feito no mês de junho de 1980, e recolhido ao Sindicato dos empregados, para manutenção do seu fundo de 6.708".

Recorre a douta Procuradoria à fls. 32, contra a cláusula 5ª, de desconto sindical, face ao art. 462 da CLT.

Admitido o apelo à fls. 36, o Ministério Público à fls. 40, opinou pelo conhecimento e provimento.

E o relatório.

VOTO

Desconto Assistencial: dou provimento parcial para que o desconto seja efetuado somente com a manifestação do empregado até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Isto posto.

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Brasília, 26 de agosto de 1981 — C. A. Barata Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Marco Aurélio Prates de Macedo, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador.

(Adv. Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Carlos A. M. Sant'Anna e Hugo Mósca e Elisabeth dos Santos).

PROC. Nº TST — RO — DC — 302/81

(Ac. TP — 1825/81)
Assistência Social e Pecúlio. " (fis. 91/92).

Não estando acorde à jurisprudência deste Pleno, adapto-a à mesma, condicionando o desconto à não oposição dos empregados, manifestada à empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Para esse fim o provimento parcial do recurso.

Isto posto

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até 10 (dez) dias antes do 1º (primeiro) pagamento reajustado.

Brasília, 26 de agosto de 1981 — C. A. Barata Silva, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Fernando Franco, Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral.

(Adv. Drs. Cnéa Cimini Moreira de Oliveira e Manoel Martins e Nelson Rangel e Fernando Piragibe).

Diretoria Geral

ATO DG — 14/81

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Dispensar, a pedido, Genorelso Schambeck, Técnico Judiciário, Classe "A", requisitado do T.R.T. da 9ª Região, da substituição do Chefe de Setor de Legislação de Pessoal, a partir de 10 de agosto do ano em curso.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, de setembro de 1981 — José De-
jard Serra, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

ATO DG — 15/81

O Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Designar Heliana Vasconcelos de Carvalho Firmino, Técnico Judiciário, Classe "A", do Quadro Permanente do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir o Chefe do Setor de Legislação de Pessoal — DAI — 111.3 do Serviço do Pessoal, em seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília, de setembro de 1981 — José De-
jard Serra, Diretor-Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

Processo : E — RR — 2013/78 — Embar-
gante: Nelson Pedrosa — Advogado: Dr.
José Tórres das Neves — Embargado: Ban-
co Holandês Unido S/A — Advogado: Dr.
Juracy Galvão Júnior.

Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator.

"J., dando-se vista ao empregado.

Publique-se."

Brasília, 28.8.81 — ass) Miranda Lima. Mi-
nistro Relator.

Ato do Presidente

PORTARIA Nº 141/81

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o bacharel Hegir José Horta Barbosa — Secretário do Tribunal Pleno, para em objeto de serviço, participar do III Congresso Latino Americano de Direito do Trabalho, a realizar-se de 14 a 19 de setembro corrente, na cidade de João Pessoa — Paraíba.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília-DF., 9 de setembro de 1981 —
Raymundo de Souza Moura, Ministro Presi-
dente do Tribunal Superior do Trabalho.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Sorteio Nº 31/81 — Divisão
de Documentação Jurídica

LOTE Nº 01 — COM 20 PROCESSOS

Ao Subprocurador-Geral Dr. José Chris-
tófaro

Recurso de Revista

TST/RR

Nº 389/80 — Fazenda Nacional (Çia. Bra-
sileira de Produção e Empreendimentos —
CIBRAPE). — Alfeu Granzotti.

Ação Rescisória

TST/AR

Nº 10/81 — Fundação Cultural do Distrito
Federal — José Alves Ano Bom.

Recursos Ordinários

TST/RO — DC

13º/1489/81 — Procuradoria Regional do Tra-
balho da Terceira Região, Bradesco Minas
S/A — Crédito Imobiliário, Agrimisa —
Agrícola de Minas Gerais S/A — Crédito Fi-
nanciamento e Investimento e outras, Fi-
ninvest S/A — Crédito, Financiamento e In-
vestimentos e Francred S/A — Crédito, Fi-
nanciamento e Investimento e Credibanco.
Federação dos Empregados em Estabe-
lecimentos Bancários dos Estados de Mi-
nas Gerais, Goiás e Brasília e Sindicato
dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de Belo Horizonte e outros
Anexado ao TST/AI/3433/81)

RO — DC

Nº 511/81 — Sindicato Nacional do Co-
mércio Atacadista de Derivados de Petró-
leo, Sindicato dos Empregados Vendedo-
res e Viajantes do Comércio no Estado do
Rio de Janeiro, Sindicato da Indústria de
Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro
e outro, Sindicato do Comércio Varejista de
Gêneros Alimentícios do Município do Rio
de Janeiro, Federação do Comércio Vare-
jista do Município do Rio de Janeiro, Sindi-
cato das Indústrias de Tintas, Vernizes e
de Preparação de Óleos Vegetais e outros
e Sindicato da Indústria de Águas Minerais
do Rio de Janeiro e outros.

Os mesmos e Sindicato do Comércio Va-
rejista de Automóveis e Acessórios do Mu-
nicípio do Rio de Janeiro e outros.

RO — DC

Nº 540/81 — Sindicato dos Farmacêuticos
no Estado do Rio Grande do Sul.
Federação de Turismo e Hospitalidade
do Estado do Rio Grande do Sul.

RO — DC

Nº 541/81 — Procuradoria Regional do
Trabalho da Sétima Região, "Nosso Lar"

— Casa da Criança, Mantenedora da "Casa
de Repouso Nosso Lar" — Hospital, Fun-
dação de Saúde do Estado do Ceará — FU-
SEC e outros.

Sindicato dos Profissionais de Enferma-
gem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e
Empregados em Hospitais, Casas de Saú-
de de Fortaleza.

RO — DC

Nº 551/81 — Sindicato dos Hospitais,
Clínicas, Casa de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições
Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do
Estado de São Paulo.

Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeu-
tas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioter-
apia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do
Estado de São Paulo.

TST/RO — DC

Nº 552/81 — Art. Filmes S/A e outras. —
Sindicato dos Empregados em Empresas
Distribuidoras Cinematográficas de Porto
Alegre.

Nº 553/81 — Aimoré Carlos da Silva Antu-
nes e outras. — Federação Interestadual
dos Trabalhadores em Empresas de Difu-
são Cultural e Artística nos Estados do Rio
Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná —
Fitedeca.

Nº 554/81 — Sindicato do Comércio Vare-
jista de Cachoeira do Sul. — Federação
dos Empregados no Comércio do Estado
do Rio Grande do Sul.

Nº 557/81 — Sindicato das Empresas de
Radiodifusão no Estado do Rio Grande do
Sul e Sindicato dos Trabalhadores em Em-
presas de Radiodifusão e Televisão no Es-
tado do Rio Grande do Sul. — os mesmos e
Radio Agudo e outras.

3P Nº 562/81 — SEHEB — Serviço de He-
matologia e Hematerapia Ernesto Biaffi
Ltda.

Sindicato dos Empregados em Turismo e
Hospitalidade de Petrópolis.

Nº 563/81 — Fundação Centro de Estu-
dos do Comércio Exterior. — Sindicato dos
Empregados em Entidades Culturais, Re-
creativas, de Assistência Social, de Orien-
tação e Formação Profissional do Mu-
nicípio do Rio de Janeiro — SE-
NAI/BA/Rio.

Nº 564/81 — Procuradoria Regional do
Trabalho da Terceira Região e Minasplac
S/A — Indústria e Reflorestamento.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
da Construção e do Mobiliário de Uberaba.

Nº 534/81 — Sindicato das Empresas de
Transporte Interestadual de Carga do Esta-
do de São Paulo — Seticesp, Federação
das Indústrias do Estado de São Paulo, FE-
PASA — Ferrovia Paulista S/A, Sindicato
das Empresas de Transportes de Passagei-
ros do Estado de São Paulo e Federação
do Comércio do Estado de São Paulo.

Sindicato dos Trabalhadores em Trans-
portes Rodoviários de Rio Claro.

Nº 542/81 — Procuradoria Regional do
Trabalho da Nona Região e Sindicato Rural
de Ortigueira.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Ortigueira.

Nº 543/81 — Procuradoria Regional do
Trabalho da Nona Região e Federação da
Agricultura do Estado do Paraná.
13Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
São Jerônimo da Serra.

Nº 544/81 — Procuradoria Regional do
Trabalho da Nona Região e Sindicato Rural
de Terra Roxa e outros.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Terra Roxa e outros.

TST/RO — AR

Nº 519/81 — Banco do Brasil S/A — Mari-
lha Lima de Souza.

Brasília, 10 de setembro de 1981 — Ranor
Thales Barbosa da Silva, Procurador-Geral
— José Christófaro, Procurador-Geral, no
imp. do titular.

LOTE Nº 002 COM 20 PROCESSOS

Ao Procurador: José Maria Caldeira.

Recurso Ordinária — TST

RO-DC

Nº 545/81 — Procuradoria Regional do
Trabalho da 9ª Região e Federação da Agri-
cultura do Estado do Paraná e o Sindicato
Rural de Loanda e Paranacity — Sindicato
dos Trabalhadores Rurais de Guairaçá e
outros (2 volumes).

Nº 546/81 — Procuradoria Regional do
Trabalho da 9ª Região e Federação da Agri-
cultura do Estado do Paraná — Sindicato
dos Trabalhadores Rurais de Bom Sucesso
e outros.

Nº RO-MS

Nº 518/81 — Fazenda do Estado de São
Paulo — Exmo. Sr. Juiz Presidente da Jun-
ta de Conciliação e Julgamento de Presi-
dente Prudente.

Nº 521/81 — Engenharia Badra S/A — Ex-
mo. Sr. Juiz Presidente da 15ª J.C.J. de São
Paulo.

RO-AR

Nº 516/81 — Companhia de Indústrias
Gerais Obras e Terras — Galvani Dorneles
Guedes.

Nº 517/81 — Banco Finasa de Investimen-
tos S/A — Cláudio Augusto Leal da Costa.

Nº 522/81 — Petróleo Brasileiro S/A —
PETROBRAS. — Carlos Cabral de Oliveira.

Recurso de Revista

TST-TT

Nº 3700/81 — Companhia Municipal de
Transportes Coletivos — Dalila Meleiro Ca-
macho.

Nº 3.701/81 — Claudino Ribeiro Alves —
Expresso Brasileiro Viação Ltda.

Nº 3.702/81 — FEPASA — Ferrovia Paulis-
ta S/A e Augusto Pereira da Silva e outros
— Os mesmos.

Nº 3.703/81 — Fazenda Pública do Estado
de São Paulo — Angela Maria Nogueira
Toffulo.

Nº 3.704/81 — FEPASA — Ferrovia Paulis-
ta S/A. — José Mendonça.

Nº 3.705/81 — BANDEIRANTES — Distri-
buidora de Títulos e Valores Mobiliários
S/A. — Ricardo Faria.

Nº 3.706/81 — Gilson Rocha de Carvalho
e outro — EMAQ — Eng. e Maq. S/A.

Nº 3.707/81 — José Aldo de Mourão Ran-
gel — Banco do Brasil S/A.

Nº 3.708/81 — Fernando Passini e outros
— Fazenda Rio Grande.

Nº 3.709/81 — Companhia Docas do Esta-
do de São Paulo — CODESP. — Nilton Pin-
to Fernandes e outros.

Nº 3.710/81 — FEPASA — Ferrovia Paulis-
ta S/A — Lupercio de Gobbi.

Nº 3.711/81 — Banco Noroeste do Estado
de São Paulo S/A — Oswaldo Francisco de
Moraes e outros.

Nº 3.712/81 — Companhia Docas do Esta-
do de São Paulo — CODESP. — Edmilson
Ferreira dos Santos.

Brasília, 10 de setembro de 1981. —
Ranor Thales Barbosa da Silva, Procurador-
Geral. — José Christófaro, Procurador-
Geral no imp. do Titular.

LOTE Nº 003 COM 20 PROCESSOS

A Procuradora: Norma Augusto Pinto.

Recurso Ordinário

TST/RO-DC

Nº 547/81 — Centro de Tecnologia da In-
dústria Química e Têxtil do Serviço Nacio-
nal de Aprendizagem Industrial—SENAI —
CETIQT. — Sindicato dos Professores do
Município do Rio de Janeiro.

Nº 548/81 — Procuradoria Regional do
Trabalho da Primeira Região — Sindicato